EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2026

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a execução de reparos da Unidade de Saúde do Distrito de Congonhas, em atendimento às Indicações Parlamentares nº 2, vinculadas às Emendas Impositivas nº 001/2025, nº 002/2025 e nº 003/2025, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirantes/MS.

INFORMAÇÕES GERAIS

MODALIDADE	Concorrência Eletrônica
NATUREZA	Obras/Serviços de Engenharia
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço Global
MODO DE DISPUTA	Aberto, com lances sucessivos em ordem decrescente
INTERVALO MÍNIMO DE LANCE	R$ 10,00 (dez reais)
VALOR ESTIMADO	R$ 31.534,77
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS	Não
TRATAMENTO FAVORECIDO LC Nº 123/2006	Sim

DATAS E LOCAL DA SESSÃO

DIVULGAÇÃO DO EDITAL	06/11/2026
FIM DO CADASTRAMENTO	25/11/2026, às 07h30
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	25/11/2026, às 08h00 (horário de Mato Grosso do Sul)
LOCAL DA DISPUTA	https://comprasbr.com.br/
PLATAFORMA	Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MACIEL ACOSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/AB2C-C7B3-3C42-9CDD e informe o código AB2C-C7B3-3C42-9CDD

CONDIÇÕES RELEVANTES

VISTORIA PRÉVIA	Facultativa. A não realização exige declaração de pleno conhecimento do local e das condições de execução do objeto.
CAPITAL MÍNIMO	5% do valor inicial do contrato

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

PREFEITURA	Prefeitura Municipal de Bandeirantes/MS
ENDEREÇO	Rua Presidente Arthur Bernardes, nº 300, Centro, Bandeirantes/MS, CEP 79431-015
TELEFONES	(67) 2285-0105 \| (67) 99327-8480 *(somente mensagens)*
E-MAIL	licitacao@bandeirantes.ms.gov.br
DOWNLOAD/CONSULTA	https://web.qualitysistemas.com.br/transparencia_publica/11 https://comprasbr.com.br/

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

Prazo: até 18/11/2026 às 23h59 (horário de MS)
E-mail: licitacao@bandeirantes.ms.gov.br
Plataforma: www.comprasbr.com.br

Observação: Todas as referências de tempo devem observar o horário de Mato Grosso do Sul.

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MACIEL ACOSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/AB2C-C7B3-3C42-9CDD e informe o código AB2C-C7B3-3C42-9CDD

SUMÁRIO

1. **DO FUNDAMENTO**
2. **DO OBJETO**
3. **DA PARTICIPAÇÃO NA LICITACÃO**
4. **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**
5. **DO CREDENCIAMENTO, DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
6. **DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**
7. **DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
8. **DA FASE DE JULGAMENTO**
9. **DA FASE DE HABILITAÇÃO**
10. **DOS BENEFÍCIOS ÀS MPE'S**
11. **DOS RECURSOS**
12. **DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**
13. **DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**
14. **DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
15. **DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO PAGAMENTO**
16. **DAS SANÇÕES E PENALIDADES**
17. **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**
18. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
19. **DOS PADRÕES**
20. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
21. **ANEXOS**

Siglas usadas neste edital:

MPE's - micro, pequenas empresas e equiparadas, que, nos termos da Lei nº 123/2006 possuam direito atratamento diferenciado;

NLCC - Nova lei de licitações e contratos.

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MACIEL ACOSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/AB2C-C7B3-3C42-9CDD e informe o código AB2C-C7B3-3C42-9CDD

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

MENOR PREÇO GLOBAL

1. DO FUNDAMENTO:

1.1. Torna-se público a todos os interessados que o Município de Bandeirantes - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por meio do Agente de Contratação, sediado na Rua Presidente Arthur Bernardes, nº 300 - Centro, Bandeirantes - MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.501.491/0001-42, fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipai nº 057/2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a execução de reparos da unidade de saúde do Distrito de Congonhas, em atendimento às Indicações Parlamentares nº 2, vinculadas às Emendas Impositivas nº 001/2025, nº 002/2025 e nº 003/2025, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirantes/MS, conforme especificações constantes no Projeto Básico deste Edital e seus anexos.

2.1. A licitação será realizada com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, e regime de execução por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL,** entendendo-se como tal o valor total estipulado na proposta de preço, que não supere o preço máximo definido, a qual incluirá preços unitários e totais para todos os materiais e serviços a serem executados.

2.2 DA VISTORIA PRÉVIA

2.2.1 Quando, de acordo com o objeto do edital, a avaliação prévia do local de execução for declarada imprescindível (vide preâmbulo do edital) para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante terá assegurado o direito de realização de vistoria prévia.

2.2.2 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivo, a ser agendado pelo email: licitacao@bandeirantes.ms.gov.br ou antendimento eletrônico por mensagens através do número (67) 99327-8480, ficando estabelecido que as visitas ocorerrão em dias de expediente, no horário compreendido das 08h00 às 10h00 e 14h00 às 16h00, até o ia útil anterior à data prevista para abertura do certame e de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

2.2.3 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigidano presente item por

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MACIEL ACOSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/AB2C-C7B3-3C42-9CDD e informe o código AB2C-C7B3-3C42-9CDD

declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. **(ANEXOS)**

2.2.3.1 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo **o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.**

3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Quaisquer empresas, legalmente constituídas, enquadradas no ramo de atividade econômica pertinente e compatível ao objeto da licitação, e que, satisfaçam as condições do Edital. Empresas que atendam às exigências constantes no Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida para sua habilitação, qualquer que seja sua forma de constituição, ressalvado as particularidades do instrumento convocatório e/ou da legislação pátria em vigor.

3.2 Poderão participar desta Concorrência todos os interessados do ramo de atividadespertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes neste Edital e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras Eletrônico utilizado pela Prefeitura Municipal de Bandeirantes - MS, (https://comprasbr.com.br).

3.2.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Portal de Compras em tempo hábil, antes do horário fixado no Edital para o enceramento de recebimento das propostas.

3.3 A Prefeitura Municipal de Bandeirantes - MS está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema https://comprasbr.com.br, ficando a cargo do(a) licitante os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes (Licitante/Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR) referentes à utilização dos recursos de tecnologiada informação.

3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MACIEL ACOSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/AB2C-C7B3-3C42-9CDD e informe o código AB2C-C7B3-3C42-9CDD

3.7 Tratamento Diferenciado as Empresas ME, EPP e Equiparadas:

3.7.1 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.7.2 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às licitantes MPE'S que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, a saber R$ 4.800.000,00, ainda que o desenquadramento ocorra no ano-calendário seguinte. [DESENQUADRAMENTO FICTO].

3.7.3 A licitante MPE deverá declarar **(VIDE ANEXOS)**, formalmente, a observância do limite de R$ 4.800.000,00 em contratos realizados com a Administração Pública (em geral) no ano calendário de realização da licitação.

3.7.4 Caso haja dúvida fundada, o Agente de Contratação poderá solicitar comprovação da observância do limite, referido no item anterior, em sede de diligência, a qual deverá ser atendida prontamente pelo licitante.

3.7.5 A licitante MPE que declarar a observância do limite, caso seja comprovado posteriormente a não observância, será responsabilizada pela apresentação de declaraçãofalsa em processo licitatório.

3.7.6 No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, cuja estimativa total, do item ou de lote, seja superior a R$ 4.800.000,00, as MPE´s não terão direito a qualquer tratamento diferenciado.

3.7.7 No caso de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia, cuja estimativa total, do item ou de lote, seja superior a R$ 4.800.000,00, as MPE´s não terão direito a qualquer tratamento diferenciado.

3.8 NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

3.8.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente,gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitaçãoversar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada departicipar da licitação

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MACIEL ACOSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/AB2C-C7B3-3C42-9CDD e informe o código AB2C-C7B3-3C42-9CDD

em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ouna gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital,tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.10 Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

3.8.11 Empresas reunidas em consórcio ou grupos de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.8.12 Empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

3.8.13 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadasas situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria,conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

OBSERVAÇÃO: Considerando ser ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se conveniente a vedação da participação de empresas em "consórcio" na presente Concorrência. Quando ausentes razões técnicas e de mercado, a permissão da participação de consórcios poderia dar margem à aglutinação de empresas por finalidades e interesses outros, acarretando o risco da dominação domercado através de eventuais pactos de eliminação de competição de empresários,podendo levar à diminuição da concorrência. Portanto, como o objeto em questão não demanda, necessariamente, a junção de esforços expertises para executá-lo, opta-se por vedar a participação de empresas em consórcio e outros tipos de associação, justificando-se desta forma, conforme exigência dos Tribunais de Contas.

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MACIEL ACOSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/AB2C-C7B3-3C42-9CDD e informe o código AB2C-C7B3-3C42-9CDD

3.9 O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12 O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.14 A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1 A Concorrência, na forma Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Licitações, na Forma Eletrônica (licitações) do Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR (https://comprasbr.com.br).

4.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidor público da Prefeitura Municipal de Bandeirantes - MS, Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica do Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR (https://comprasbr.com.br), com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as atribuições, constantes das regras aplicáveis à matéria.

4.3 As comunicações prévias à sessão de disputa de lances, referentes ao certame serão disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Bandeirantes - MS; no site do Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR, em https://comprasbr.com.br; ou publicadas no Diário Oficial do Municipio. As demais condições constam no presente edital e seus anexos.

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MACIEL ACOSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/AB2C-C7B3-3C42-9CDD e informe o código AB2C-C7B3-3C42-9CDD

4.4 As dúvidas pertinentes a presente licitação serão esclarecidas pelo Agente de Contratação, sito à Rua Presidente Arthur Bernardes, nº 300, Centro - Bandeirantes - MS, durante o seu expediente de atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 17h00min (HORÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL), ou pelos telefones (67) 2282-0105 e (67) 99327-8480, ou ainda, através do e-mail: **licitacao@bandeirantes.ms.gov.br**

4.5 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o horário de **MATO GROSSO DO SUL** e, dessa forma, serão registradas nosistema eletrônico e na documentação relativa ao certame

5 DO CREDENCIAMENTO, DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇAO

5.1 A participação do licitante nesta Concorrência Eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas ao Portal de Compras Eletrônicas do **COMPRAS BR**, a qual por meio de seu operador designado indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.2 O acesso do operador a Concorrência, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.3 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Concorrência eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Portal de Compras Eletrônicas do **COMPRAS BR**.

5.4 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR a responsabilidade por eventuais danosdecorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a Concorrência eletrônica.

5.6 A participação na Concorrência, na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços e inserção dos respectivos documentos de habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados, data e horário limite estabelecido.

5.7 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.8 É vedado ao licitante identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão da

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MACIEL ACOSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/AB2C-C7B3-3C42-9CDD e informe o código AB2C-C7B3-3C42-9CDD

Concorrência, sob pena de desclassificação do licitante.

5.8.1. A desclassificação de que trata o subitem 5.8, não ocorrerá nos casos em que for solicitado a inserção de planilhas, fichas técnicas, catálogos ou outros elementos, e esses terem sidos anexados pela licitante sendo fabricante e a marca ofertada sendo o seu nome empresarial.

5.9 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: suporte Campo Grande - MS: (67) 3303-2730 | (67) 3303-2702 - Tel. comercial: (67) 3303-2728 ou através do Portal de Compras Eletrônicas do COMPRAS BR ou pelo e-mail contato@comprasbr.com.br

5.10 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação depropostas e lances e de julgamento.

5.11 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.12 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.12.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

5.12.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leistrabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo eque cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.12.3. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nãoemprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.12.4. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Fedeiral;

5.12.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.13 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio dosistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.14 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MACIEL ACOSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/AB2C-C7B3-3C42-9CDD e informe o código AB2C-C7B3-3C42-9CDD

deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006,estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.15. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.12 ou 5.14 sujeitará o licitante à sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.16 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.17 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.18 Caso exista a necessidade de ser suspensa a Concorrência, o Agente de Contratação designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

5.19 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operaçõesno sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão. Sobretudo o andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal "https://comprasbr.com.br", que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

5.20 O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.21 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio deacesso.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, sendo que o registro da proposta pressupõe o pleno conhecimento, aceitação e atendimento das condições do Edital, inclusive com relação às quantidades, aos prazos, forma de entrega do objeto, forma de apresentação de declarações e documentos de habilitação.

6.2 A licitante deverá observar o descritivo do item, constante deste edital e seus anexos, bem como as cláusulas presentes neste instrumento. A apresentação de proposta subentende que o licitante observou os descritivos e que cumpre plenamente as exigências do edital e seus anexos, não podendo alegar desconhecimento dessas disposições.

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MACIEL ACOSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/AB2C-C7B3-3C42-9CDD e informe o código AB2C-C7B3-3C42-9CDD

6.3 Nos preços deverão estar incluídos todos os custos necessários à execução do objeto licitado na forma estabelecida neste edital, incluindo todos os tributos incidentes, taxas ou despesas adicionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, emolumentos, fretes, seguros, deslocamento e riscos de entrega (quando for o caso), transporte, carga, descarga, empilhamento e embalagem, quando for o caso, além de outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo final dos serviços.

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto desta licitação será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6.10 A inclusão de outras condições de pagamento não previstas neste Edital não será considerada para qualquer fim.

6.11 O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.12 Os licitantes deverão respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, sendo opcional à Administração verificar por meio de diligências, eventuais discrepâncias nos preços obtidos na licitação e desclassificar as propostas inadequadas.

6.13 No preenchimento da proposta eletrônica deverão obrigatoriamente ser informadasno campo próprio

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MACIEL ACOSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/AB2C-C7B3-3C42-9CDD e informe o código AB2C-C7B3-3C42-9CDD

as caracterisitcas dos serviços, quando cabível, e os valores unitários e totais (com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula). A não inserção destas informações neste campo implicará na desclassificação da empresa, faceà ausência de informação suficiente para classificação da proposta. Exceto nos casos de serviços, no qual não é exigido a apresentação de marca e modelo.

6.14 A validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública da Concorrência.

6.15 Ficará sujeita à aplicação das penalidades, a licitante que deixar de apresentar os documentos solicitados neste edital, ou apresentá-los de forma defeituosa, desde que constatada a má fé.

6.16 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.17 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo órgão competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção dasmedidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.18 O não atendimento das especificações contidas neste edital acarretará na desclassificação da proposta.

6.19 Critérios de aceitabilidade do preço.

6.20.1 Definição do **PREÇO MÁXIMO**

6.20.2 Conforme a planilha orçamentária referencial, o valor máximo fixado para esta licitação é o constante no valor total conforme tabela abaixo:

Item	Código	Descrição	Quant.	Unidade	Média Unit. (R$)	Média Total (R$)
1	46174	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE REPAROS DA UNIDADE DE SAÚDE DO DISTRITO DE CONGONHAS, EM ATENDIMENTO ÀS INDICAÇÕES PARLAMENTARES Nº 2, INCULADAS ÀS EMENDAS IMPOSITIVAS Nº 001/2025, Nº 002/2025 E Nº 003/2025, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES/MS.	1	Serviço	R$ 31.534,77	R$ 31.534,77

6.20.3. Serão desclassificadas propostas com valores superiores ao da planilha referencial.

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MACIEL ACOSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/AB2C-C7B3-3C42-9CDD e informe o código AB2C-C7B3-3C42-9CDD

6.21 Aceitabilidade dos preços mínimos e máximos:

6.21.1 Em contratação de obras e serviços de engenharia, para efeito da análise de exequibilidade e sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tido como relevantes:

6.21.1.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integradas ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimados, observados os preços unitáriosrelevantes;

6.21.1.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreçose dará pela superação do valor global estimado e pela superação dos custosreferenciais unitários;

6.21.1.2.1 Serão desclassificadas propostas que adotem preços unitários acima do preço de referência unitário, e também aqueles que se enquadrem como inexequíveis. (Exceto itens manifestamente irrelevantes no contexto do orçamento, quando o total da proposta for inferior à estimativa).

6.21.1.2.2 A análise da relevância é técnica, e deverá ser fundamentada.

6.21.1.2.3 Os preços unitários deverão guardar relação com os preços constantes do orçamento de referência, sendo desclassificadas propostas que ofertarem preços unitários (para qualquer item) simbólicos, irrisórios ou de valor zero e/ou incompatíveiscom os preços dos insumos e salários de mercado, acrescido dos respectivos encargos.

6.21.1.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.22 O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.22.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integradas e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.23 Critério de preços para eventuais aditivos

6.23.1 Na hipótese de celebração de aditivos contratuais, para a inclusão de novos serviços ou alteração do

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MACIEL ACOSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/AB2C-C7B3-3C42-9CDD e informe o código AB2C-C7B3-3C42-9CDD

quantitativo dos serviços já existentes, será vedada a redução do desconto global obtido como resultado da competitividade do certame licitatório, comvistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado (diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação), exceto quando for adotado o regime de empreitada por preço unitário ou tarefa, nos quais a diferença poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casosexcepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada nalicitação.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio eletrônico, passando o Agente de Contratação a avaliar a aceitabilidade das propostas.

7.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes (chat).

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6 O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL, conforme critério de julgamento definido no preambulo deste edital.

7.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado paraabertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual dedesconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9 O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor ofertadeverá ser de **R$ 10,00 (dez reais).**

7.10 O licitante poderá, uma única vez, excluir o seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MACIEL ACOSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/AB2C-C7B3-3C42-9CDD e informe o código AB2C-C7B3-3C42-9CDD

7.11 O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA** adotado, conforme preâmbulo deste edital.

7.12 No modo de disputa "Aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens/lotes anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.4 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistirpor tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19 O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MACIEL ACOSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/AB2C-C7B3-3C42-9CDD e informe o código AB2C-C7B3-3C42-9CDD

123, de 2006.

7.19.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porteque se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor propostaou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desistaou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantesmicroempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquelaque primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entrelances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.21.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverãopreferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimentode obrigações previstos nesta Lei;

7.21.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.21.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.21.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bense serviços produzidos ou prestados por:

7.21.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitaçãorealizada por órgão ou entidade de

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MACIEL ACOSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/AB2C-C7B3-3C42-9CDD e informe o código AB2C-C7B3-3C42-9CDD

Município, no território do Estado em que este se localize;

7.21.2.2 Empresas brasileiras;

7.21.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187,de 29 de dezembro de 2009.

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas,após definido o resultado do julgamento.

7.21.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima dopreço máximo definido pela Administração.

7.21.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelosdemais licitantes.

7.21.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.4 O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.21.5 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.22 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitaçãoe julgamento da proposta.

8 DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União(https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MACIEL ACOSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/AB2C-C7B3-3C42-9CDD e informe o código AB2C-C7B3-3C42-9CDD

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria - Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de1992.

8.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o previsto neste edital.

8.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, que trata sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica.

8.7 Para o julgamento das propostas, será considerado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL.**

8.7.1 Encerrada a etapa competitiva, as propostas serão ordenadas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.8 ACOMPANHANDO A PROPOSTA READEQUADA, A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR:

8.8.1. **Planilha Orçamentária de Custos** composta de discriminação dos serviços, quantidades e preços, obrigatoriamente, preenchida conforme modelo nos anexos técnicos, deste Edital.

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MACIEL ACOSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/AB2C-C7B3-3C42-9CDD e informe o código AB2C-C7B3-3C42-9CDD

8.8.1.1 Todos os itens da planilha orçamentária deverão ter seus preços unitários cotados, obedecendo rigorosamente os quantitativos indicados na planilha apresentada,não se admitindo a exclusão ou alteração de quaisquer deles.

8.8.2 **Planilha de Cronograma Físico - Financeiro do Empreendimento**, conforme modelo anexo, deste Edital;

8.8.3 **Planilha de Composição de Custos Unitários**, contendo a composição de todos os itens da planilha orçamentária, constituída por tabelas onde a taxa de BDI e a taxa de Encargos Sociais deverão estar explícitas e deverão estar detalhados todos os insumos necessários para execução de cada serviço, o custo unitário de cada insumo, oconsumo de todos os materiais e a produtividade da mão de obra e equipamentos em relação à unidade especificada na planilha orçamentária para cada item.

8.8.3.1 O modelo de apresentação da planilha de composição de custos unitários ficará a critério da licitante, devendo obrigatoriamente representar composição de custo unitário de todos os itens da planilha orçamentária.

8.8.3.2 A licitante deverá informar qual a fonte de pesquisa utilizada para a composição do custo dos itens.

8.8.4 **Demonstrativo de BDI** contendo a demonstração da Composição do BDI (Benefício e Despesas Indiretas) adotado pela licitante, conforme modelo no anexo técnico deste Edital, observando:

8.8.4.1 As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativade PIS e CONFINS deverão apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3° das Leis nºs. 10.637/2012 e10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;

8.8.4.2 As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e CONFINS discriminados na composição do BDI compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, prevista no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006, bem como composição de encargos sociais que não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3° da referida Lei Complementar;

8.8.4.3 Caso os índices da taxa de BDI apresentadas estiverem fora dos parâmetrosdo Acórdão nº 2622/2013 TCU, a Administração procederá a uma análise pormenorizada dos itens que compões o BDI, levando-se em conta as peculiaridadesde cada caso;

8.8.4.4 A licitante poderá optar em apresentar o BDI padrão sem desoneração ou desonerado, de acordo com sua forma de pagamento da contribuição patronal. Caso a empresa opte pelo BDI sem desoneração, a mesma deverá apresentar na sua composição de encargos sociais a taxa de 20% referente ao INSS.

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MACIEL ACOSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/AB2C-C7B3-3C42-9CDD e informe o código AB2C-C7B3-3C42-9CDD

8.8.5 **Demonstrativo de Encargos Sociais** contendo a demonstração da Composição dos encargos sociais adotado pela licitante sobre a mão de obra, tendo como referência a tabela SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, que são as principais tabelas utilizadas no orçamento de obras em geral, de acordo com o último boletim de referência publicado, mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil.

8.8.6 **As planilhas/Cronograma/Demonstrativo de BDI** deverão ser iguais às apresentadas pela Prefeitura Municipal de Bandeirantes - MS / Secretaria Municipal de Obras, Gestão Urbana e Habitação, **exceto** a planilha de composição de custos unitários e o demonstrativo de encargos sociais, que ficará a critério das licitantes.

8.8.7 A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes, não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligência junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto.

8.8.8 No julgamento das propostas, a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata, acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

8.8.9 A planilha orçamentária de custo e o cronograma físico-financeiro, respectivamente, deverão ser apresentados em Excel, contendo apenas duas casas decimais após a vírgula, sendo os cálculos configurados acessando a seguinte janela: “opções do Excel/avançado/ao calcular essa pasta de trabalho: (x) atualizar vínculo com outros documentos; (x) definir precisão conforme exibido”.

8.8.10 É de responsabilidade da licitante conferir as fórmulas de todos os itens dos modelos fornecidos pela administração.

8.8.11 Somente será divulgado resultado do vencedor do certame, após todas as propostas terem sido submetidas à análise pelo departamento de engenharia do município, e posterior emissão de parecer técnico.

8.8 SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA VENCEDORA QUE:

8.8.1 Contiver vícios insanáveis;

8.8.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.8.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MACIEL ACOSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/AB2C-C7B3-3C42-9CDD e informe o código AB2C-C7B3-3C42-9CDD

insanável.

8.9 INEXEQUIBILIDADE DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

8.9.1. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.9.2. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

8.9.2.1. Para fins do disposto no item 8.9.2, o valor da garantia adicional corresponderá a 100% (cem por cento) da diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta vencedora, sempre que esta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado.

8.9.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10 ERROS NAS PLANILHAS - FORMALIDADE MODERADA

8.10.1 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado polo siatema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é obastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.10.1.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.10.1.2 A não apresentação (ausência) das planilhas, que deverão ser apresentadas juntamente com a proposta, conforme exigido no edital, a desclassificará.

8.10.2 Erros de cálculo poderão ser corrigidos, reclassificando-se o licitante, se for necessário, não sendo considerada alteração substancial da proposta, e sim, correção de **erro material**.

8.10.3 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quandonão cabível esse regime.

8.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MACIEL ACOSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/AB2C-C7B3-3C42-9CDD e informe o código AB2C-C7B3-3C42-9CDD

9 DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos previstos no Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

9.2.1 **Empresário Individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2 **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt- br/empreendedor;

9.2.3 **Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal - SLU ou Sociedade Identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.4 **Sociedade Simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.5 **Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.3 **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

9.3.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.3.2 Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora - Geral da Fazenda Nacional.

9.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MACIEL ACOSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/AB2C-C7B3-3C42-9CDD e informe o código AB2C-C7B3-3C42-9CDD

de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa,nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada peloDecreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.5 **Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual** (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicilio ou sede da empresa licitante **ou apresentação da certidão de não contribuinte na forma da Lei;**

9.3.6 **Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal** (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Município), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicilio ou sede da empresa licitante **ou apresentação da certidão de não contribuinte na forma da Lei**;

9.4 **QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA**

9.4.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II.

9.4.2 Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

a) tratando-se de empresas constituídas há menos de 02 (dois) anos, limitar-se-ão ao último exercício social somente, e deverão comprovar tal situação, mediante apresentação obrigatória: Termo de Abertura, Balanço, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e Termo de Encerramento, sob pena de desclassificação na ausência de qualquer um destes.

b) tratando-se de empresas constituídas há mais de 02 (dois) anos, deverão comprovar tal situação, mediante apresentação obrigatória: Termo de Abertura, Balanço, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e Termo de Encerramento, sob pena de desclassificação na ausência de qualquer um destes.

c) tratando-se de empresas obrigadas e/ou optantes por Escrituração Contábil Digital - ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, com última regulamentação através da Instrução Normativa RFB nº 2.003/2021, que dispensa a apresentação de balanço patrimonial registrado na Junta Comercial, deverão comprovar a utilização da ECD - Escrituração Contábil Digital, através da apresentação do Balanço Patrimonial, Demonstrações do Resultado do Exercício (DRE), Recibo de Entrega de Livro Digital emitido pela Receita Federal, com os devidos Termos de Abertura e Encerramento, do último exercício social.

d) tratando-se de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), deverão comprovar a boa situação financeira da empresa, mediante apresentação obrigatória da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), devidamente acompanhada do Recibo de entrega na Receita Federal; ou Fotocópia do balanço e das demonstrações do resultado do exercício (DRE) devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante. (art. 32, LC 123 - igual outras pessoas jurídicas); ou Escrituração Digital Contábil e Fiscal (SPED), conforme Instrução Normativa RFB nº 2.003/2021 e alterações.

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MACIEL ACOSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/AB2C-C7B3-3C42-9CDD e informe o código AB2C-C7B3-3C42-9CDD

e) tratando-se de Microempreendedor Individual (MEI), deverá comprovar a boa situação financeira da empresa, mediante apresentação obrigatória da DECLARAÇÃO ANUAL DE FATURAMENTO DO SIMPLES NACIONAL (DASN – SIMEI), ou ainda, conforme o caso, na hipótese consubstanciada de acordo com a personalidade jurídica da empresa licitante, que opcionalmente adota de escrituração contábil simplificada, facultado à apresentação da DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA (IRPJ) do último exercício social, devidamente acompanhada do "recibo de entrega", junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), na forma da Lei;

f) tratando-se de Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima), deverá apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, do último exercício, em fotocópia registrada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante com a publicação em Diário Oficial e Jornal de grande circulação; ou Escrituração Digital Contábil e Fiscal (SPED), conforme Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017 e alterações com a publicação em Diário Oficial e Jornal de grande circulação.

OBS: Em se tratando de uma S.A de capital fechado, com menos de 20 (vinte) acionistas e patrimônio líquido inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) não será obrigatório a publicação acima citada

g) tratando-se de Sociedade por cota de responsabilidade limitada (Ltda), deverá apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, do último exercício Fotocópia do livro diário, inclusive com os termos de abertura e de encerramento, com assinatura do contador e sócio da empresa, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou Fotocópia do balanço e das demonstrações do resultado do exercício (DRE) devidamente registrados e autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou Escrituração Digital Contábil e Fiscal (SPED), conforme Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017 e alterações.

9.4.3 Caso os índices do item abaixo não atendam aos requisitos estabelecidos, as empresas deverão obrigatoriamente comprovar que detenha um **capital social mínimo** ou **patrimônio líquido**, equivalente a até **5% (cinco por cento)**, relativo ao valor inicial do contrato. **(§ 4º, do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/21).**

9.5 **DA HABILITAÇÃO TÉCNICA**

9.5.1. A licitante deverá apresentar **REGISTRO OU INSCRIÇÃO NO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE**, da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s), junto ao órgão da região a que estiverem vinculados, em situação regular e compatível com o objeto da contratação.

9.5.1.1. A comprovação do vínculo entre o(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) e a empresa licitante deverá ser realizada mediante apresentação de documento hábil, podendo ser comprovada por meio de carteira profissional, contrato de prestação de serviços firmado entre as partes, registro do profissional junto ao conselho profissional competente, contrato social ou estatuto, no caso de sócio ou diretor, ou outro documento idôneo que demonstre o vínculo jurídico existente.

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MACIEL ACOSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/AB2C-C7B3-3C42-9CDD e informe o código AB2C-C7B3-3C42-9CDD

9.5.1.2. Caso a empresa licitante ou o(s) responsável(is) técnico(s) não possuam registro ou inscrição no CREA/CAU do Estado de Mato Grosso do Sul, deverão providenciar o respectivo visto junto ao órgão regional competente, até a assinatura do contrato, como condição para a regular execução dos serviços.

9.5.2. O **RESPONSÁVEL TÉCNICO** deverá possuir **ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, Registro de Responsabilidade Técnica - RRT ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente, comprovando experiência anterior na execução de obra de edificação com características semelhantes ao objeto da licitação, contemplando:

a) execução de serviços de pintura em edificações, envolvendo preparação das superfícies, emassamento e pintura acrílica; e

b) instalação ou substituição de esquadrias e portas em edificações.

9.5.2.1. Para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional, será considerada compatível a experiência na execução de obra de construção, ampliação ou reforma de edificação.

9.5.2.2. Não será exigida a comprovação de quantitativos mínimos, valor mínimo, área construída mínima, período específico ou local determinado, sendo suficiente a demonstração de experiência anterior em obra de características semelhantes.

9.5.2.3. Será admitida a apresentação de um ou mais atestados e respectivas certidões para comprovação da experiência do profissional.

9.5.2.4. O profissional indicado deverá participar efetivamente da execução da obra, sendo admitida sua substituição por outro profissional com experiência equivalente ou superior, mediante justificativa e prévia aprovação da Administração.

9.5.3. Para fins de conhecimento das condições locais de execução do objeto, a licitante deverá apresentar documentação comprobatória relativa à realização da **VISITA TÉCNICA OU, ALTERNATIVAMENTE, DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA OU RENÚNCIA À VISTORIA**, assumindo plena responsabilidade pelo conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

9.5.3.1. A visita técnica, quando realizada, deverá ser comprovada mediante **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**, emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura em nome da licitante, preferencialmente por intermédio de integrante de seu quadro de responsáveis técnicos. O atestado deverá comprovar que a empresa visitou os locais onde serão executados os serviços, tomou conhecimento das condições existentes, dos aspectos técnicos, logísticos e operacionais que possam influenciar direta ou indiretamente a execução do objeto, bem como das peculiaridades e eventuais dificuldades inerentes à natureza dos serviços.

9.5.3.2. A licitante que optar por não realizar a visita técnica deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA OU RENÚNCIA DA VISITA TÉCNICA**, devidamente assinada pelo responsável legal ou técnico, sob

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MACIEL ACOSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/AB2C-C7B3-3C42-9CDD e informe o código AB2C-C7B3-3C42-9CDD

as penas do art. 299 do Código Penal, declarando possuir pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto licitado, bem como dos documentos que compõem o edital e seus anexos. Nessa hipótese, a licitante assumirá integral responsabilidade pela elaboração de sua proposta e pela futura execução contratual, ficando impedida de alegar desconhecimento das condições locais ou pleitear alterações contratuais de natureza técnica ou financeira com fundamento na ausência de vistoria, caso venha a ser vencedora do certame.

9.6 **DA VISTORIA TÉCNICA**

9.6.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, das 08h00 às 10h00 e das 14h00 às 16h00 de segunda-feira a sexta-feira **até o dia útil anterior à data prevista para abertura do certame**.

9.6.2 A vistoria poderá ser agendada via e-mail, no endereço **licitacao@bandeirantes.ms.gov.br,** ficando estabelecido que as visitas ocorrerão em dias de expediente, no horário compreendido no item anterior.

9.6.3 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.6.4 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

9.8 DECLARAÇÕES

9.8.1 Declaração Unificada, conforme **ANEXO VI** do edital.

9.8.2 Declaração de contratos firmados com a administração pública. **(SEM MODELO)**

9.9 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.8.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MACIEL ACOSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/AB2C-C7B3-3C42-9CDD e informe o código AB2C-C7B3-3C42-9CDD

9.10 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.10.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico- financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.11 No caso de necessidade de prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o Departamento de Licitações, por Agente de Contratação ou membro de sua Equipe de Apoio, nomeados por Portaria, mediante apresentação do original ou cópia autenticada em cartório ou por declaração em conformidade com o art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.12 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.13 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.14 A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.15 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133/21, art. 64):

9.15.1 A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15.2 O Agente de Contratação, motivadamente, poderá, caso julgue conveniente para o melhor atendimento do interesse público, com vistas a favorecer a competitividade no certame, aplicar o Acórdão 1.211/2021 do TCU.

9.16 **DO SANEAMENTO, DAS DILIGÊNCIAS E DA COMPLEMENTAÇÃO DOCUMENTAL**

9.16.1 Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MACIEL ACOSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/AB2C-C7B3-3C42-9CDD e informe o código AB2C-C7B3-3C42-9CDD

II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

III – saneamento de erros, falhas, omissões ou irregularidades formais que não alterem a substância dos documentos, das propostas ou sua validade jurídica; e

IV – apresentação de documento destinado a comprovar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública do certame, ainda que o documento comprobatório não tenha sido apresentado originalmente por equívoco, falha ou omissão do licitante.

9.16.2 A Comissão de Contratação ou o Agente de Contratação deverá promover diligência sempre que necessária à complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação apresentada, especialmente quando a irregularidade identificada puder ser corrigida sem alteração da realidade material existente na data da abertura da sessão pública, devendo a decisão ser fundamentada, registrada nos autos e disponibilizada aos interessados.

9.16.3 A vedação à inclusão de novo documento prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não alcança documento apresentado em resposta à diligência destinado exclusivamente a comprovar fato, circunstância ou condição de habilitação **preexistente à abertura da sessão pública**, não se confundindo a apresentação posterior do documento comprobatório com a constituição posterior da própria condição exigida.

9.16.4 Será admitida, portanto, a juntada posterior de documentos que, embora não apresentados no momento inicialmente previsto, demonstrem situação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira ou técnico-operacional já existente na data da abertura da sessão pública, desde que a diligência não importe em alteração da proposta, obtenção superveniente de requisito de habilitação ou concessão de vantagem indevida ao licitante.

9.16.5 A diligência não poderá ser utilizada para permitir que o licitante constitua, adquira ou implemente, após a abertura da sessão pública, requisito de habilitação inexistente até aquele momento, sendo vedada a inovação material da condição jurídica, técnica, econômico-financeira ou operacional da empresa com a finalidade de atender posteriormente às exigências do edital.

9.16.6 Para aferição da preexistência da condição de habilitação, poderão ser considerados documentos, registros, certidões, informações provenientes de bancos de dados oficiais ou outros elementos idôneos capazes de demonstrar que o requisito já se encontrava atendido na data da abertura da sessão pública, ainda que o respectivo documento tenha sido emitido, registrado ou apresentado posteriormente, quando sua natureza for meramente declaratória ou comprobatória de situação anterior.

9.16.7 O saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica poderá ser realizado mediante decisão fundamentada da Comissão de Contratação ou do Agente de Contratação, registrada nos autos e acessível aos licitantes, atribuindo-se eficácia ao documento para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.16.8 A realização de diligência deverá observar os princípios da isonomia, competitividade, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, julgamento objetivo, busca da proposta mais vantajosa e

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MACIEL ACOSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/AB2C-C7B3-3C42-9CDD e informe o código AB2C-C7B3-3C42-9CDD

formalismo moderado, não podendo a Administração promover a inabilitação do licitante por falha meramente formal ou documental passível de saneamento quando demonstrado que a condição material exigida pelo edital já estava atendida no momento próprio.

9.16.9 O entendimento previsto neste item encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, especialmente nos **Acórdãos nº 1.211/2021-TCU-Plenário e nº 1.788/2026-TCU-Plenário**, segundo os quais a vedação à apresentação de documento novo não impede a juntada, em sede de diligência, de documento destinado a comprovar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, devendo ser distinguida a comprovação documental tardia de fato anterior da inovação material posterior.

9.16.10 Conforme consolidado pelo **Acórdão nº 1.211/2021-TCU-Plenário**, admitir a juntada de documento destinado a comprovar condição preexistente à abertura da sessão pública não viola os princípios da isonomia e da igualdade entre os licitantes, sendo incompatível com o interesse público a inabilitação automática por falha documental sanável quando a condição material de habilitação já se encontrava presente.

9.16.11 O **Acórdão nº 1.788/2026-TCU-Plenário**, de 08 de julho de 2026, reafirmou esse entendimento ao reconhecer que a vedação prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 não alcança documento apresentado em diligência destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, devendo prevalecer a distinção entre a mera comprovação tardia de uma condição anteriormente existente e a criação ou implementação superveniente do requisito de habilitação.

9.16.12 A Administração deverá, em cada caso concreto, avaliar se o documento apresentado em diligência possui natureza meramente comprobatória de situação preexistente ou se representa constituição superveniente de requisito de habilitação, admitindo-se apenas a primeira hipótese.

9.17 Encerrado o prazo para envio da documentação (habilitação ou proposta) de que trata o Edital de convocação, poderá ser admitida mediante a realização de diligência a apresentação de novos documentos para a:

9.17.1 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.17.2 Apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pelo licitante;

9.17.3 Aferição das condições de habilitação ou de classificação do licitante decorrentes de fatos ou condições preexistentes ao momento da abertura do certame que, por eventual erro ou falha do licitante, tenha deixado de ser apresentado.

9.17.4 Por condição preexistente, entende-se como sendo aquela em que o licitante já preenchia antes da abertura da sessão, podendo ser evidenciada no prazo estabelecido no item **9.17** deste Edital.

9.18 A realização ou não de diligência ocorrerá mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação/Pregoeiro antecedida de diálogo com os setores administrativos interessados no objeto da

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MACIEL ACOSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/AB2C-C7B3-3C42-9CDD e informe o código AB2C-C7B3-3C42-9CDD

licitação, não se configurando direito subjetivo do licitante a juntada de documentos após o encerramento do prazo estabelecido no Edital.

9.18.1. Na sua fundamentação, as ações administrativas e a interpretação empreendidas pelos agentes públicos devem ser guiadas pela busca da eficiência, economicidade e "vantajosidade" para a Administração, sem prejuízo da isonomia e segurança jurídica.

9.19 A apresentação de documentos complementares, substitutivos ou esclarecedorespor meio de diligência será realizada em prazo mencionado no chat pelo agente de contratação, e findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação restará preclusa, em caráterdefinitivo, a possibilidade de o licitante juntar novos documentos, o que implicará na sua inabilitação ou desclassificação do certame.

9.19.1. Excepcionalmente, devidamente evidenciado a prevalência do interesse público, o prazo poderá ser prorrogado para, até às 09h00am do próximo dia útil subsequenteao da realização do certame.

9.20 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.21 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentosde que trata o subitem anterior.

10 DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, após declarado vencedor, para fins de contratação, em conformidade coma Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11 DOS RECURSOS

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 **O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena depreclusão.

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MACIEL ACOSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/AB2C-C7B3-3C42-9CDD e informe o código AB2C-C7B3-3C42-9CDD

11.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 20 (vinte)minutos, podendo o Agente de Contratação dar provimento ou negar o mesmo.

11.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimaçãoou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema ou pelo email: **licitacao@bandeirantes.ms.gov.br**

11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nessemesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação do licitante vencedor, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado para a autoridade superior que poderá:

12.1.1 Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidade

12.1.2 Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

12.1.3 Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

12.1.4 ADJUDICAR O OBJETO E HOMOLOGAR A LICITAÇÃO.

12.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com víciosinsanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MACIEL ACOSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/AB2C-C7B3-3C42-9CDD e informe o código AB2C-C7B3-3C42-9CDD

quem lhes tenha dado causa.

12.3 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado

12.4 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

13 DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

13.1 Findo o procedimento licitatório, o licitante vencedor será convocado para firmar contrato ou instrumento equivalente com a Administração nos moldes da minuta constantedo Anexo deste edital, quando assim a lei o exigir.

13.2 Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

13.3 Não assinando o licitante vencedor o contrato administrativo no prazo estabelecido no item anterior, reservar-se-á ao Município de Bandeirantes - MS o direito de convocar os licitantes remanescentes, aplicando-se o disposto no artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

13.4 O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.5 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a sua vigência.

13.6 O fornecedor deverá garantir a substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações.E na sua substituição a reposição deverá ser por outro com especificações técnicas iguaisou superiores, e com aprovação técnica.

13.7 PREVISÃO CONTRATUAL DE REAJUSTE DE PREÇOS, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO:

13.7.1 Caso a execução do objeto ultrapassar período superior a 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou documento equivalente, o saldo contratual será reajustado pelo INCC — Índice Nacional de Custo da Construção ou que venha a substituir.

13.7.2 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base na tabela **SINAPI (JUNHO/2026)**.

13.7.3 Os valores poderão ser reajustados, decorridos **12 (doze) meses** da data da assinatura do contrato,

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MACIEL ACOSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/AB2C-C7B3-3C42-9CDD e informe o código AB2C-C7B3-3C42-9CDD

quando a CONTRATADA poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

13.7.4 O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que deverá responder no prazo de 15 (quinze) dias uteis, contados da solicitação, e sendoacolhido, autorizará a correção pelo índice INCC.

13.7.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.7.6 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida,liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.7.7 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente aoreajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.7.8 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.7.9 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s)ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7.10 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termoaditivo.

13.7.11 O reajuste será registrado por apostilamento.

13.7.12 A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6, LIX da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

13.7.13 O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis - observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

13.7.14 No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MACIEL ACOSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/AB2C-C7B3-3C42-9CDD e informe o código AB2C-C7B3-3C42-9CDD

13.8 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.8.1 Os recursos financeiros destinados à execução do objeto desta correrão à conta da Secretaria Municipal de Saúde, através da seguinte dotação orçamentária:

Cód. Reduzido: 191

Órg. Unid.....: 06.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função.....: 10	Saúde
Sub-Função.....: 301	Atenção Básica
Programa.....: 1007	UM NOVO CAMIMHO PARA A SAÚDE DE BANDEIRANTES
Proj./Ativ.....: 1110	Estruturação dos Serviços Públicos em Saúde - Atenção Primária
El. Despesa.....: 4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações
Sub Elemento: 99	OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES
F. de Recursos..: 1500	Recursos não Vinculados de Impostos
Desdobramento: 0007011	Identificação da aprovação e execução de emendas parlamentares municipais impositivas

13.8.2 Para os exercícios subsequentes, até o término do prazo contratual, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária específica nas respectivas Leis Orçamentárias,em conformidade com o Plano Plurianual.

14. DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 O prazo de vigência da contratação é de **05 (cinco) meses** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, superior ao prazo de execução com vistas ao cumprimento das obrigações acessórias.

14.1.1 O prazo de vigência compreende o prazo de mobilização, o prazo de execução, fiscalização, vistoria, recebimento provisório, recebimento definitivo, liquidação e pagamento.

14.2 O prazo estimado para a execução das obras é de **03 (três) meses** contados da emissão da ordem de serviços, conforme cronograma físico.

14.3 Os prazos poderão prorrogados, quando o objeto não for concluído, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

14.4 Caso a licitante vencedora não cumpra os prazos determinado no cronograma físico-financeiro de execução, sujeitar-se-á à pena moratória e às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.5 A Licitante vencedora será responsável, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos pelo Contrato celebrado. A Prefeitura não assumirá responsabilidade pelo pagamento dos encargos e impostos que competirem à Licitante vencedora,

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MACIEL ACOSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/AB2C-C7B3-3C42-9CDD e informe o código AB2C-C7B3-3C42-9CDD

nem se obrigará a fazer-lhe restituições, ou reembolso, de valores principais e acessórios, que esta despender com esses pagamentos.

14.6 A Licitante vencedora ficará obrigada a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando a não ocorrência de danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, assim como todas as medidas relacionadas com o seguro de seus empregados.

14.7 O Município de Bandeirantes - MS reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o serviço prestado em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório.

15. DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO PAGAMENTO

15.1 O modelo de execução do contrato consta detalhadamente do ETP, TR, Projeto Básico e Minuta do Contrato.

15.1.1 O regime de execução será empreitada por preço GLOBAL, uma vez que o projeto tem nível de precisão suficiente, em relação aos quantitativos do objeto.

15.2 DAS MEDIÇÕES

15.2.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente com base na efetiva execução dos itens.

15.2.2. As medições deverão estar vinculadas ao cronograma físico-financeiro aprovado, considerando o avanço físico real da obra e a conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas, normas aplicáveis e determinações da fiscalização.

15.2.3. A contratada deverá apresentar, para cada medição, boletim de medição ou documento equivalente, acompanhado dos documentos comprobatórios necessários, tais como relatório fotográfico, diário de obras e memória de medição.

15.2.4. A fiscalização técnica analisará a medição apresentada, verificando a compatibilidade entre os serviços executados, o cronograma físico-financeiro, os documentos técnicos da obra e as condições estabelecidas no contrato, podendo aprovar, glosar, solicitar ajustes ou rejeitar total ou parcialmente a medição.

15.2.5. Somente serão medidos e considerados para fins de pagamento os serviços efetivamente executados, aceitos pela fiscalização e em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, normas técnicas e demais exigências contratuais.

15.2.6. Serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, com vícios, defeitos, falhas construtivas, materiais inadequados ou sem autorização da fiscalização não serão aceitos para fins de medição, devendo a contratada promover a correção, substituição ou refazimento às suas expensas.

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MACIEL ACOSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/AB2C-C7B3-3C42-9CDD e informe o código AB2C-C7B3-3C42-9CDD

15.2.7. A aprovação da medição pela fiscalização não afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade, solidez, segurança e durabilidade da obra, nem impede a posterior identificação de vícios, defeitos ou inconformidades que deverão ser corrigidos nos termos contratuais e legais.

15.2.8. Após a aprovação da medição pela fiscalização e o regular ateste dos serviços executados, a contratada poderá emitir a respectiva nota fiscal, que será encaminhada para liquidação e pagamento, observadas as condições previstas no contrato, no edital e na legislação aplicável.

15.3 DO PAGAMENTO

15.3.1 A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal em nome do Município de Bandeirantes - MS, somente quando solicitada pela Secretaria Municipal de Obras, Gestão Urbana e Habitação, oportunidade em que deverá indicar, na nota fiscal, o código de serviço adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação.

15.3.2 O atesto do gestor na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.

15.3.3 A Contratada deverá realizar as devidas retenções na Nota Fiscal, no que couber. No pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.3.4 A Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (Lei nº 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

a. Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal** e a Seguridade Social - CND **(INSS)**, mediante a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicilio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

c. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicilio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

d. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS)**, mediante Certificado de Regularidade do **FGTS**;

e. A comprovação da **Regularidade Trabalhista** consistirá na apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT)** ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MACIEL ACOSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/AB2C-C7B3-3C42-9CDD e informe o código AB2C-C7B3-3C42-9CDD

15.3.5 Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

I - Será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de **30(trinta) dias**, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, seráiniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória;

15.3.6 A Prefeitura compromete-se a efetuar o pagamento até o 30 (trinta) dia a partirda apresentação da nota fiscal à Divisão de Contratos, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

15.3.7 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) Não produziu os resultados acordados;
b) Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida osserviçoscontratados; ou,
c) Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução doserviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16. DAS SANÇOES E PENALIDADES

16.1 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei nº 14.133/2021, comete infração administrativa o licitante ou contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, aofuncionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamentejustificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivojustificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Para os responsáveis pela prática das infrações administrativas previstas no item acima serão aplicadas as sanções administrativas: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MACIEL ACOSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/AB2C-C7B3-3C42-9CDD e informe o código AB2C-C7B3-3C42-9CDD

Pública direta e indireta do Município de Bandeirantes - MS e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.3 **ADVERTÊNCIA:** quando o contrao der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, Lei Federal nº 14.133/2021).

16.4 **MULTA:** a qual poderá ser aplicada cumulativamente com todas as outras sanções (art. 156, § 2º, Lei Federal nº 14.133/2021).

(1) Moratória de 0,33% (zero, trinta e três porcento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento) pela inobservância do prazo fixado para a apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

(2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

16.5 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processode extinção do instrumento contratual.

16.6 Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento dovalor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

16.7 Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazofixado na notificação de cobrança, o Município inscreverá o valor em dívida ativa.

16.8 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Bandeirantes - MS, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos termos do artigo156, III, da Lei nº 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração,ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) dar causa à inexecução total do contrato;
c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MACIEL ACOSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/AB2C-C7B3-3C42-9CDD e informe o código AB2C-C7B3-3C42-9CDD

16.9 **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes casos:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.10 É admitida a reabilitação da credenciada perante o Município, exigidos,cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso deimpedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no casode declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.11 Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

16.12 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas daspenalidades mencionadas.

16.13 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

16.14 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

17 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1 A Gestão e a fiscalização administrativa serão exercidas por responsáveis designados pela secretaria solicitante.

17.2 Será de responsabilidade do Fiscal dar recebimento provisório dos serviços, que procederá a conferencia e verificação das quantidades e sua conformidade com as especificações neste Edital e da legislação de regência.

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MACIEL ACOSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/AB2C-C7B3-3C42-9CDD e informe o código AB2C-C7B3-3C42-9CDD

17.3 Constatadas irregularidades na execução, a Contratada será notificada e a Contratante poderá:

17.3.1 Se disser respeito à quantidade de serviço executado, especificação, vícios de qualidade, funcionamento ou impropriedade para uso, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

17.3.2 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

17.3.3 Se disser respeito à diferença de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

17.3.4 Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, serão encaminhados os fatos ocorridos à autoridade superior, para apuração e responsabilização.

17.4 Caso não haja qualquer improbidade explícita, será emitido o Termo de recebimento que comprove a exatidão da prestação de serviços, para posterior apresentação de nota Fiscal, pela Contratada, para fins de pagamento.

17.5 Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento definitivo diverso do objeto contratado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas no projeto básico, e nos anexos do edital.

18 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1 O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico Portal da Transparencia da Prefeitura Municipal de Bandeirantes - MS, no seguinte link: **https://web.qualitysistemas.com.br/processos_licitatorios/prefeitura_municipal_de_bandeirantes**

18.2 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à datada abertura do certame.

18.4 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

18.4.1 Os pedidos de esclarecimentos ou providências deverão ser dirigidos ao Agente de Contratação, podendo, para tanto, ser utilizado o email: **licitacao@bandeirantes.ms.gov.br**, ou serem feitos por meiodos campos disponíveis no sistema eletrônico da plataforma, https://comprasbr.com.br.

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MACIEL ACOSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/AB2C-C7B3-3C42-9CDD e informe o código AB2C-C7B3-3C42-9CDD

18.4.2 As impugnações cabíveis, decorrentes dos atos oriundos da presente licitação, deverão ser fundamentadas e dirigidas ao Agente de Contratação Oficial, podendo ser protocolizadas junto à Equipe de Apoio, situada na Rua Presidente Arthur Bernardes, nº 300, Centro, Bandeirantes - MS, no horário das 07:00hs às 11:00hs e das 13:00hs às 17:00hs (HORÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL), ou enviadas via postagem, ou ainda, pelo email: **licitacao@bandeirantes.ms.gov.br**, ou ainda, serem feitos por meio dos campos disponíveis no sistema eletrônico da plataforma ComprasBR https://comprasbr.com.br.

18.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstosno certame.

18.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.7 As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão publicadas no site oficial deste município, https://www.diariooficialms.com.br/bandeirantes, bem como no site de realização deste certame, https://comprasbr.com.br, para conhecimento de todos os interessados, cabendo a estes acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

19 DOS PADRÕES ÉTICOS

19.1 Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade dasinformações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sançõesprevistas na legislação.

19.2 Para a execução do contrato objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou administrativas, ou benefícios de qualquer espécie, seja deforma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionado, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A participação neste certame implica a aceitação integral e irretratável dos termos do Edital.

20.2 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MACIEL ACOSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/AB2C-C7B3-3C42-9CDD e informe o código AB2C-C7B3-3C42-9CDD

20.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse daAdministração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias deexpediente na Administração.

20.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados osprincípios da isonomia e do interesse público.

20.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demaispeças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.10 O aviso do edital será publicado no Diário Oficial do Município endereço **https://www.diariooficialms.com.br/bandeirantes.**

20.11 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul.

21 ANEXOS:

- **Anexo I - Termo de Referência;**
- **Anexo II – Planilha Orçamentária;**
- **Anexo III - BDI**
- **Anexo IV – Memorial descritivo**
- **Anexo V – Formulário Padronizado de Proposta;**
- **Anexo VI – Declaração Unificada;**
- **Anexo VII – Minuta do Contrato;**
- **Anexo VIII - Declaração de enquadramento ME/EPP.**

Bandeirantes - MS, *data da assinatura digital.*

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MACIEL ACOSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/AB2C-C7B3-3C42-9CDD e informe o código AB2C-C7B3-3C42-9CDD

Assinado Digitalmente
Rafael Maciel Acosta
Secretário Municipal de Saúde

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MACIEL ACOSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/AB2C-C7B3-3C42-9CDD e informe o código AB2C-C7B3-3C42-9CDD

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. DO OBJETO

1.1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE REPAROS DA UNIDADE DE SAÚDE DO DISTRITO DE CONGONHAS, EM ATENDIMENTO ÀS INDICAÇÕES PARLAMENTARES Nº 2, VINCULADAS ÀS EMENDAS IMPOSITIVAS Nº 001/2025, Nº 002/2025 E Nº 003/2025, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES/MS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. DA NATUREZA

1.2.1. O objeto em estudo classifica-se como **serviço comum de engenharia**, uma vez que sua execução possui padrões de desempenho, qualidade, métodos construtivos e especificações técnicas objetivamente definidos neste documento, nos projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária e demais anexos, utilizando soluções e procedimentos usuais no mercado da construção civil.

1.3. DA ESPECIFICAÇÃO

Item	Código	Descrição	Quant.	Unidade	Média Unit. (R$)	Média Total (R$)
1	46174	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE REPAROS DA UNIDADE DE SAÚDE DO DISTRITO DE CONGONHAS, EM ATENDIMENTO ÀS INDICAÇÕES PARLAMENTARES Nº 2, INCULADAS ÀS EMENDAS IMPOSITIVAS Nº 001/2025, Nº 002/2025 E Nº 003/2025, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES/MS.	1	Serviço	R$ 31.534,77	R$ 31.534,77

1.4. DA VIGÊNCIA

1.4.1. O prazo para execução dos serviços será de **3 (três) meses.**

1.4.2. O prazo de vigência do contrato será de **5 (cinco) meses**, podendo ser prorrogado a critério da contratante, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Unidade de Saúde do Distrito de Congonhas desempenha papel fundamental na oferta de serviços de atenção primária à população residente no distrito e nas comunidades rurais próximas. Por estar localizada

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MACIEL ACOSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/AB2C-C7B3-3C42-9CDD e informe o código AB2C-C7B3-3C42-9CDD

fora da área urbana, a unidade representa, para muitos moradores, o principal ponto de acesso a consultas, acompanhamento preventivo, vacinação, procedimentos básicos e demais ações essenciais de promoção e proteção da saúde.

2.2. Entretanto, a edificação apresenta sinais de deterioração e condições estruturais que necessitam de reforma e adequação física. Essas limitações comprometem a funcionalidade dos ambientes, o conforto dos usuários, as condições de trabalho dos profissionais e a qualidade do acolhimento prestado à população, além de demandarem intervenções para atendimento às normas sanitárias, de segurança e de acessibilidade aplicáveis aos estabelecimentos de saúde.

2.3. A reforma será realizada em atendimento às **Indicações Parlamentares nº 2**, vinculadas às **Emendas Impositivas nº 001/2025, nº 002/2025 e nº 003/2025**. Cada emenda destinou R$ 10.511,67 para a execução das melhorias, totalizando R$ 31.535,01 em recursos direcionados à reforma e à adequação física da unidade.

2.4. As intervenções deverão corrigir os problemas construtivos existentes, recuperar os ambientes deteriorados e proporcionar espaços mais funcionais, seguros, salubres e acolhedores. A melhoria da estrutura física também permitirá que os profissionais desempenhem suas atividades em condições mais adequadas, favorecendo a organização dos serviços e a qualidade da assistência prestada.

2.5. Mais do que uma intervenção predial, a reforma representa uma medida de respeito e cuidado com a população do Distrito de Congonhas, especialmente com as pessoas que enfrentam maiores dificuldades de deslocamento até a área urbana. A iniciativa reafirma o compromisso da Administração Municipal com a redução das desigualdades de acesso à saúde, a valorização dos profissionais e a prestação de um atendimento público digno, humanizado e de qualidade também nas comunidades rurais.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Como condição para participação no certame, a licitante deverá declarar pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, às condições de execução do objeto e às demais disposições estabelecidas neste instrumento.

3.2. A contratada deverá sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados, bem como adotando as providências necessárias para correção de falhas, irregularidades ou reclamações relacionadas à execução do objeto.

3.3. A contratada deverá considerar, em sua proposta, todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, logísticos, transporte, seguros, materiais, equipamentos e demais despesas ordinárias ou eventuais que possam incidir sobre o fornecimento.

3.4. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório,

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MACIEL ACOSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/AB2C-C7B3-3C42-9CDD e informe o código AB2C-C7B3-3C42-9CDD

especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica, quando exigida, e qualificação econômico-financeira.

3.5. A contratada deverá emitir nota fiscal ou documento fiscal equivalente, contendo a descrição detalhada dos itens fornecidos, quantitativos, valores unitários e totais, bem como as demais informações necessárias à conferência e ao regular processamento do pagamento pela Administração.

3.6. A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer, atrasar ou impedir a execução regular do objeto, apresentando as justificativas pertinentes e as providências adotadas para a solução da ocorrência.

3.7. **DA SUBCONTRATAÇÃO:**

3.7.1. Será Será permitida a subcontratação parcial de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, exclusivamente para serviços acessórios ou especializados, como instalação de vidros, esquadrias, placas de identificação e intervenções pontuais nas instalações elétricas e hidrossanitárias, mediante autorização prévia e expressa da Administração.

3.7.2. A subcontratação ficará sujeita às seguintes condições:

3.7.2.1. apresentação prévia da empresa que executará os serviços, com indicação das parcelas a serem subcontratadas;

3.7.2.2. autorização expressa da Administração, após manifestação da fiscalização e do responsável técnico;

3.7.2.3. comprovação de que a subcontratada possui qualificação técnica e regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária compatíveis com os serviços;

3.7.2.4. manutenção da responsabilidade técnica, contratual e financeira integral da contratada principal;

3.7.2.5. observância do projeto básico, do memorial descritivo, do cronograma físico-financeiro, das normas de segurança e das demais exigências contratuais;

3.7.2.6. inexistência de vínculo entre a subcontratada ou seus dirigentes e agentes públicos envolvidos na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021;

3.7.2.7. ausência de qualquer relação contratual direta entre a Administração e a subcontratada, inclusive para fins de pagamento ou cobrança;

3.7.2.8. cumprimento, pela subcontratada, das mesmas obrigações de segurança do trabalho, proteção ambiental e qualidade exigidas da contratada principal.

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MACIEL ACOSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/AB2C-C7B3-3C42-9CDD e informe o código AB2C-C7B3-3C42-9CDD

3.7.3. Fica vedada a subcontratação:

3.7.3.1. total do objeto;

3.7.3.2. acima do limite de 30% do valor contratual;

3.7.3.3. das parcelas utilizadas pela contratada para comprovar sua qualificação técnica;

3.7.3.4. da responsabilidade técnica pela execução;

3.7.3.5. sem autorização prévia e expressa da Administração;

3.7.3.6. para empresa ou profissional que tenha participado da licitação ou da elaboração da proposta da contratada;

3.7.3.7. que implique mera intermediação de mão de obra ou transferência da gestão e do controle.

3.7.4. A autorização para subcontratação não afastará nem reduzirá a responsabilidade da contratada principal, que permanecerá integralmente responsável pela execução, qualidade, segurança, correção de falhas e cumprimento dos prazos.

3.8. **DA VISTORIA**

3.8.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, das 08h00 às 10h00 e das 14h00 às 16h00 de segunda-feira a sexta-feira **até o dia útil anterior à data prevista para abertura do certame**.

3.8.2. A vistoria poderá ser agendada via e-mail, no endereço **licitacao@bandeirantes.ms.gov.br,** ficando estabelecido que as visitas ocorrerão em dias de expediente, no horário compreendido no item anterior.

3.8.3. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

3.8.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MACIEL ACOSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/AB2C-C7B3-3C42-9CDD e informe o código AB2C-C7B3-3C42-9CDD

3.9. **DA HABILITAÇÃO TÉCNICA**

3.9.1. A licitante deverá apresentar **REGISTRO OU INSCRIÇÃO NO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE**, da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s), junto ao órgão da região a que estiverem vinculados, em situação regular e compatível com o objeto da contratação.

3.9.1.1. A comprovação do vínculo entre o(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) e a empresa licitante deverá ser realizada mediante apresentação de documento hábil, podendo ser comprovada por meio de carteira profissional, contrato de prestação de serviços firmado entre as partes, registro do profissional junto ao conselho profissional competente, contrato social ou estatuto, no caso de sócio ou diretor, ou outro documento idôneo que demonstre o vínculo jurídico existente.

3.9.1.2. Caso a empresa licitante ou o(s) responsável(is) técnico(s) não possuam registro ou inscrição no CREA/CAU do Estado de Mato Grosso do Sul, deverão providenciar o respectivo visto junto ao órgão regional competente, até a assinatura do contrato, como condição para a regular execução dos serviços.

3.9.2. O **RESPONSÁVEL TÉCNICO** deverá possuir **ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, Registro de Responsabilidade Técnica - RRT ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente, comprovando experiência anterior na execução de obra de edificação com características semelhantes ao objeto da licitação, contemplando:

a) execução de serviços de pintura em edificações, envolvendo preparação das superfícies, emassamento e pintura acrílica; e

b) instalação ou substituição de esquadrias e portas em edificações.

3.9.2.1. Para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional, será considerada compatível a experiência na execução de obra de construção, ampliação ou reforma de edificação.

3.9.2.2. Não será exigida a comprovação de quantitativos mínimos, valor mínimo, área construída mínima, período específico ou local determinado, sendo suficiente a demonstração de experiência anterior em obra de características semelhantes.

3.9.2.3. Será admitida a apresentação de um ou mais atestados e respectivas certidões para comprovação da experiência do profissional.

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MACIEL ACOSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/AB2C-C7B3-3C42-9CDD e informe o código AB2C-C7B3-3C42-9CDD

3.9.2.4. O profissional indicado deverá participar efetivamente da execução da obra, sendo admitida sua substituição por outro profissional com experiência equivalente ou superior, mediante justificativa e prévia aprovação da Administração.

3.9.3. Para fins de conhecimento das condições locais de execução do objeto, a licitante deverá apresentar documentação comprobatória relativa à realização da **VISITA TÉCNICA OU, ALTERNATIVAMENTE, DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA OU RENÚNCIA À VISTORIA**, assumindo plena responsabilidade pelo conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

3.9.3.1. A visita técnica, quando realizada, deverá ser comprovada mediante **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**, emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura em nome da licitante, preferencialmente por intermédio de integrante de seu quadro de responsáveis técnicos. O atestado deverá comprovar que a empresa visitou os locais onde serão executados os serviços, tomou conhecimento das condições existentes, dos aspectos técnicos, logísticos e operacionais que possam influenciar direta ou indiretamente a execução do objeto, bem como das peculiaridades e eventuais dificuldades inerentes à natureza dos serviços.

3.9.3.2. A licitante que optar por não realizar a visita técnica deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA OU RENÚNCIA DA VISITA TÉCNICA**, devidamente assinada pelo responsável legal ou técnico, sob as penas do art. 299 do Código Penal, declarando possuir pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto licitado, bem como dos documentos que compõem o edital e seus anexos. Nessa hipótese, a licitante assumirá integral responsabilidade pela elaboração de sua proposta e pela futura execução contratual, ficando impedida de alegar desconhecimento das condições locais ou pleitear alterações contratuais de natureza técnica ou financeira com fundamento na ausência de vistoria, caso venha a ser vencedora do certame.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1.1. A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE REPAROS DA UNIDADE DE SAÚDE DO DISTRITO DE CONGONHAS, EM ATENDIMENTO ÀS INDICAÇÕES PARLAMENTARES Nº 2, VINCULADAS ÀS EMENDAS IMPOSITIVAS Nº 001/2025, Nº 002/2025 E Nº 003/2025, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES/MS,** deverá ocorrer por meio de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA,** nos termos do art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL,** nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, alínea “a”, e regime de execução por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL,** nos termos do art. 6º, inciso XXIX, e art. 46, inciso II e § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MACIEL ACOSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/AB2C-C7B3-3C42-9CDD e informe o código AB2C-C7B3-3C42-9CDD

4.2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Projeto/Atividade	1110
Código Reduzido	191
Natureza da Despesa	Obras e Instalações

4.3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.3.1. A execução do objeto deverá observar integralmente os projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais documentos de engenharia anexos ao processo, cabendo à contratada executar os serviços com observância às melhores práticas da construção civil, às normas de segurança do trabalho, às exigências ambientais e às determinações da fiscalização municipal.

4.3.2. O prazo de execução do objeto será de **3 (três) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente, devendo a contratada observar o cronograma físico-financeiro aprovado, bem como os prazos, etapas e condições estabelecidos nos documentos técnicos que integram a contratação.

4.3.3. O início da execução dos serviços somente poderá ocorrer após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, emissão da respectiva Ordem de Serviço e cumprimento das providências técnicas e administrativas necessárias ao regular início dos serviços

4.3.4. A contratada deverá emitir e apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica — ART de execução, ou documento equivalente perante o conselho profissional competente, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após a assinatura do contrato ou documento equivalente, sem prejuízo da apresentação de outros registros técnicos exigidos pela legislação aplicável.

4.3.5. Antes do início efetivo dos serviços, a contratada deverá providenciar o adequado isolamento e sinalização da área de intervenção, de modo a garantir a segurança dos trabalhadores, usuários e terceiros. O isolamento deverá permanecer durante todo o período necessário à execução dos serviços, observando as normas de segurança, sinalização viária e demais orientações da fiscalização.

4.3.6. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, equipe técnica compatível com a complexidade do objeto, incluindo responsável técnico habilitado, mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, veículos, máquinas, materiais e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

4.3.7. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, organizada e compatível com o cronograma físico-financeiro aprovado, cabendo à contratada comunicar imediatamente à

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MACIEL ACOSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/AB2C-C7B3-3C42-9CDD e informe o código AB2C-C7B3-3C42-9CDD

Administração qualquer ocorrência que possa comprometer o prazo, a qualidade, a segurança ou a regularidade da execução.

4.3.8. A fiscalização da execução ficará a cargo da Administração Municipal, por meio de servidor ou equipe técnica designada, que acompanhará a conformidade dos serviços com os projetos e especificações aprovadas. As orientações, solicitações e determinações da fiscalização deverão ser registradas por escrito, preferencialmente em diário de obras, ofícios, notificações ou outro meio formal admitido pela Administração.

4.3.9. A contratada deverá observar todas as normas de segurança aplicáveis, fornecendo e exigindo o uso de Equipamentos de Proteção Individual — EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva — EPCs, bem como adotando medidas necessárias à proteção dos trabalhadores, usuários das vias, moradores da região e demais terceiros eventualmente afetados pela execução.

4.3.10. A contratada será responsável pela qualidade dos materiais empregados, que deverão atender às especificações técnicas, normas aplicáveis e padrões de desempenho exigidos, ficando vedado o uso de materiais inadequados, defeituosos ou incompatíveis com o projeto.

4.3.11. Eventuais serviços executados em desconformidade com os projetos, memoriais, normas técnicas ou determinações da fiscalização deverão ser corrigidos, refeitos, removidos ou substituídos pela contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.3.12. A entrega deverá ocorrer somente após a execução integral dos serviços contratados, limpeza geral da área, retirada de entulhos e materiais excedentes, regularização do local de intervenção e verificação, pela fiscalização, de que o objeto foi executado em conformidade com os documentos técnicos e condições pactuadas.

4.3.13. **DA PARALISAÇÃO INSJUSTIFICADA**

4.3.13.1. Para fins desta cláusula, considera-se ausência de progresso a paralisação ou a falta de evolução física mensurável dos serviços por período igual ou superior a 15 (quinze) dias consecutivos, em desacordo com o cronograma físico-financeiro, sem justificativa aceita pela Administração.

4.3.13.2. A simples presença de empregados, materiais ou equipamentos no canteiro de obras, sem a efetiva execução dos serviços programados, não será considerada progresso físico.

4.3.13.3. Não será considerada ausência injustificada de progresso quando a paralisação decorrer:

a) de ordem expressa da Administração;

b) de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MACIEL ACOSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/AB2C-C7B3-3C42-9CDD e informe o código AB2C-C7B3-3C42-9CDD

c) de condições climáticas que efetivamente impeçam a execução da etapa programada, mediante registro no diário de obras e aceitação da fiscalização;

d) de fato atribuível à Administração, inclusive ausência de liberação do local, atraso na aprovação de alteração técnica ou falta de informação indispensável à continuidade dos serviços;

e) de prazo técnico necessário à cura, secagem, estabilização ou realização de ensaios previstos no projeto ou nas normas técnicas; ou

f) de outra circunstância devidamente comprovada e aceita pela fiscalização.

4.3.13.4. Comprovada a ausência injustificada de progresso pelo período de 15 (quinze) dias consecutivos, a contratada será formalmente notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis:

a) apresentar justificativa detalhada para a paralisação ou atraso;

b) informar as providências adotadas para regularizar a execução;

c) apresentar plano de recuperação do cronograma, com indicação de atividades, mão de obra, materiais, equipamentos e novos prazos; e

d) retomar efetivamente os serviços, salvo impedimento devidamente comprovado e aceito pela Administração.

4.3.13.5. A apresentação de justificativa ou plano de recuperação não impedirá a aplicação das medidas cabíveis quando ficar comprovado que o atraso decorreu de conduta da contratada.

4.3.13.6. A contratada receberá uma segunda e última notificação quando:

a) não responder à primeira notificação no prazo estabelecido;

b) não retomar efetivamente os serviços após o término do prazo concedido;

c) apresentar justificativa rejeitada pela fiscalização;

d) descumprir o plano de recuperação aprovado; ou

e) retomar os serviços de maneira insuficiente para assegurar o cumprimento do cronograma.

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MACIEL ACOSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/AB2C-C7B3-3C42-9CDD e informe o código AB2C-C7B3-3C42-9CDD

4.3.13.7. Na segunda notificação, será concedido prazo final de 5 (cinco) dias úteis para que a contratada regularize a execução, sem prejuízo da obrigação de recuperar o atraso acumulado.

4.3.13.8. Após duas notificações formais sem que ocorra a efetiva regularização da execução, a Administração poderá instaurar processo administrativo para apurar o descumprimento contratual e avaliar a extinção unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

4.3.13.8.1. A extinção não será automática, devendo ser formalmente motivada e precedida de processo administrativo no qual sejam assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

4.3.13.8.2. O procedimento poderá ser fundamentado:

a) no não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, do projeto, das especificações ou dos prazos;

b) no desatendimento das determinações regularmente emitidas pela fiscalização; ou

c) no retardamento injustificado da execução.

4.3.13.9. A paralisação ou o atraso injustificado poderá sujeitar a contratada à multa de mora e às demais sanções administrativas previstas no edital e no contrato.

4.3.13.10. A eventual aplicação de multa de mora não impedirá sua conversão em multa compensatória nem a extinção unilateral do contrato, quando presentes os requisitos legais.

4.3.13.11. A extinção unilateral deverá ser determinada por ato escrito e fundamentado da autoridade competente e formalizada no respectivo processo administrativo.

4.4. DO PRAZO E FORMA DE GARANTIA

4.4.1. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.4.1.1. A critério da autoridade competente, e considerando a natureza do objeto, a complexidade dos serviços, o vulto da contratação e os riscos inerentes à execução, será exigida da contratada a apresentação de garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MACIEL ACOSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/AB2C-C7B3-3C42-9CDD e informe o código AB2C-C7B3-3C42-9CDD

4.4.1.2. Nos termos do art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá à contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia: **caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.**

4.4.1.3. A garantia de execução contratual será correspondente a **5% do valor inicial do contrato**, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser apresentada no prazo de até **10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, como condição para o início da execução dos serviços.**

4.4.1.4. Caso a contratada opte pela modalidade seguro-garantia, sua apresentação deverá observar o prazo mínimo previsto no art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável, contado da homologação da licitação e antes da assinatura do contrato, devendo a apólice assegurar a cobertura necessária ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

4.4.1.5. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual, abrangendo eventuais prorrogações, aditivos ou alterações que impliquem modificação do valor ou do prazo do contrato. Havendo acréscimo contratual, prorrogação de vigência ou alteração que impacte o valor garantido, a contratada deverá providenciar a complementação, renovação ou atualização da garantia, no prazo fixado pela Administração.

4.4.1.6. A garantia prestada responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, prejuízos causados à Administração, multas aplicadas, encargos trabalhistas, previdenciários ou quaisquer outras obrigações decorrentes da execução contratual, sem prejuízo da responsabilidade da contratada por valores que excedam o montante garantido.

4.4.1.7. A garantia será liberada ou restituída somente após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração, nos termos do art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, quando prestada em dinheiro, deverá ser atualizada monetariamente.

4.4.1.8. A exigência da garantia contratual justifica-se pela necessidade de resguardar o interesse público, assegurar a adequada execução do objeto, reduzir riscos de paralisação, inadimplemento ou abandono, bem como garantir maior segurança à Administração quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

4.4.2. **DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MACIEL ACOSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/AB2C-C7B3-3C42-9CDD e informe o código AB2C-C7B3-3C42-9CDD

4.4.2.1. A contratada responderá pela solidez e segurança, tanto em razão dos materiais empregados quanto em razão da execução dos serviços e das condições do solo, nos termos do art. 618 da Lei Federal nº 10.406/2002 — Código Civil.

4.4.2.2. Conforme dispõe o referido dispositivo legal, nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

4.4.2.3. Dessa forma, a contratada deverá garantir a qualidade, estabilidade, resistência, durabilidade e segurança dos serviços executados pelo prazo legal de **5 (cinco) anos**, contado a partir do recebimento definitivo do serviço pela Administração.

4.4.2.4. Durante esse período, caso sejam constatados vícios, defeitos, falhas construtivas, problemas estruturais, deteriorações prematuras ou quaisquer inconformidades decorrentes da execução dos serviços, dos materiais empregados ou da técnica utilizada, a contratada deverá promover, às suas expensas, os reparos, correções, substituições, reforços ou reconstruções necessárias, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da aplicação das sanções cabíveis.

4.4.2.5. A garantia legal dos serviços não afasta a responsabilidade da contratada pelo fiel cumprimento das especificações constantes nos projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes da contratação, devendo o serviço ser entregue em perfeitas condições de uso, segurança e funcionalidade.

4.4.2.6. Ressalta-se que a previsão de garantia dos serviços encontra respaldo no próprio modelo técnico analisado, que menciona a aplicação do art. 618 do Código Civil.

4.5. DO PRAZO PARA SUBSTITUIÇÃO E/OU CORREÇÃO

4.5.1. A contratada deverá executar os serviços em estrita conformidade com os projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais documentos que integram a contratação, respondendo pela qualidade, segurança, estabilidade e funcionalidade do serviço

4.5.2. Verificada, pela fiscalização, qualquer falha, defeito, vício construtivo, inadequação técnica, utilização de material em desacordo com as especificações, execução divergente do projeto ou qualquer irregularidade que comprometa a qualidade, segurança ou funcionalidade do objeto, a contratada será formalmente notificada para promover a correção, substituição, reparo, remoção ou refazimento do serviço, às suas expensas.

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MACIEL ACOSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/AB2C-C7B3-3C42-9CDD e informe o código AB2C-C7B3-3C42-9CDD

4.5.3. O prazo para correção, substituição ou refazimento será de até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação pela contratada, salvo quando a natureza da inconformidade exigir prazo diverso, hipótese em que a fiscalização poderá fixar prazo específico e compatível com a complexidade da intervenção necessária.

4.5.4. Nos casos em que a irregularidade representar risco à segurança, a contratada deverá adotar providências imediatas de isolamento, sinalização, contenção ou correção emergencial, independentemente do prazo previsto no item anterior.

4.5.5. A correção, substituição ou refazimento dos serviços não implicará acréscimo de custos à Administração, nem justificará a prorrogação do prazo de execução contratual, salvo se demonstrada situação excepcional, devidamente justificada e aceita pela Administração.

4.5.6. Caso a contratada não promova a correção, substituição ou refazimento no prazo estabelecido, a Administração poderá adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive glosa de valores, suspensão de pagamentos, execução da garantia contratual, aplicação de sanções e demais providências previstas no edital, contrato e legislação aplicável.

4.5.7. O recebimento provisório ou definitivo não afasta a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou falhas posteriormente identificados, especialmente quanto à solidez e segurança da construção, nos termos do art. 618 do Código Civil e demais normas aplicáveis.

4.6. DAS EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

4.6.1. Não se aplica.

4.7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.7.1. O objeto contratado será recebido pela Administração após a execução integral dos serviços, observadas as condições estabelecidas no contrato, no edital, nos projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais documentos que instruem a contratação.

4.7.2. Concluída a execução a contratada deverá comunicar formalmente à Administração, solicitando a realização da vistoria para fins de recebimento do objeto.

4.7.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato ou equipe técnica designada, mediante vistoria no local, com a finalidade de verificar se os serviços foram executados em conformidade com os documentos técnicos e condições contratuais.

4.7.4. O recebimento provisório não importará aceitação definitiva, nem afastará a responsabilidade da contratada pela correção de falhas, vícios, defeitos, inconformidades ou pendências identificadas pela fiscalização.

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MACIEL ACOSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/AB2C-C7B3-3C42-9CDD e informe o código AB2C-C7B3-3C42-9CDD

4.7.5. Caso sejam constatadas irregularidades, falhas de execução, pendências, materiais inadequados, serviços incompletos ou desconformidade com os projetos e especificações técnicas, a contratada será notificada para promover as correções necessárias, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.7.6. Após a correção das pendências eventualmente apontadas e verificada a conformidade, será realizado o recebimento definitivo, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, atestando que o objeto foi executado de acordo com as exigências contratuais e encontra-se em condições adequadas de uso, segurança, estabilidade e funcionalidade.

4.7.7. Somente será considerada concluída após a execução integral dos serviços, limpeza geral da área, retirada de entulhos e materiais excedentes, regularização do local de intervenção, apresentação da documentação técnica exigida, quando aplicável, e aprovação pela fiscalização municipal.

4.7.8. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança, nem a responsabilidade por vícios ocultos, defeitos construtivos ou falhas posteriormente identificadas, especialmente durante o prazo legal de garantia previsto no art. 618 do Código Civil.

4.8. **DOS DEMAIS REQUISITOS**

4.8.1. A contratada obriga-se a entregar o objeto em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços e neste documento, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

5. DO PREÇO REFERENCIAL

5.1. O valor estimado da contratação é de **R$ 31.534,77 (trinta e um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos).**

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n° 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MACIEL ACOSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/AB2C-C7B3-3C42-9CDD e informe o código AB2C-C7B3-3C42-9CDD

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal n° 14.133/2021).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MACIEL ACOSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/AB2C-C7B3-3C42-9CDD e informe o código AB2C-C7B3-3C42-9CDD

6.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.16. O fiscal do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas.

6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n° 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.4. Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas estabelecidas neste instrumento.

7.5. Proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o que estabelece o contrato.

7.6. Atestar as notas fiscais desde que cumpram os requisitos indicados no contrato.

7.7. Quando da observância de qualquer incongruência, notificar imediatamente a contratada para que promova as adequações necessárias à consecução do pagamento.

7.8. Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, serviços e/ou fornecimentos que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à contratada quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

7.9. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da contratada.

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MACIEL ACOSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/AB2C-C7B3-3C42-9CDD e informe o código AB2C-C7B3-3C42-9CDD

7.10. Dirimir, por intermédio dos fiscais do contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

7.11. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de funcionário especialmente designado.

7.12. Efetuar o pagamento à contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor responsável, por meio de crédito em conta corrente bancária.

7.13. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório.

7.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, no objeto fornecido nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.4. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato.

8.5. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações solicitadas.

8.6. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação, como habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeiro.

8.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MACIEL ACOSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/AB2C-C7B3-3C42-9CDD e informe o código AB2C-C7B3-3C42-9CDD

8.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente, mantendo um representante ou preposto com poderes para com a contratante.

8.9. Notificar a contratante, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

8.10. Relatar ao contratante, imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada no decorrer da execução do objeto.

8.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Fornecer nota fiscal com os detalhamentos do pagamento realizado pela contratante.

8.13. Responsabilizar-se, por todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos itens.

8.14. Disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.

8.15. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento, não poderá onerar o objeto do presente instrumento.

8.16. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou dificuldade criada pela contratante na entrega do objeto.

9. DOS CRITÉRIO DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

9.1. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

9.1.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente com base na efetiva execução dos itens.

9.1.2. As medições deverão estar vinculadas ao cronograma físico-financeiro aprovado, considerando o avanço físico real e a conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas, normas aplicáveis e determinações da fiscalização.

9.1.3. A contratada deverá apresentar, para cada medição, boletim de medição ou documento equivalente, acompanhado dos documentos comprobatórios necessários, tais como relatório fotográfico, diário de obras e memória de medição.

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MACIEL ACOSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/AB2C-C7B3-3C42-9CDD e informe o código AB2C-C7B3-3C42-9CDD

9.1.4. A fiscalização técnica analisará a medição apresentada, verificando a compatibilidade entre os serviços executados, o cronograma físico-financeiro, os documentos técnicos e as condições estabelecidas no contrato, podendo aprovar, glosar, solicitar ajustes ou rejeitar total ou parcialmente a medição.

9.1.5. Somente serão medidos e considerados para fins de pagamento os serviços efetivamente executados, aceitos pela fiscalização e em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, normas técnicas e demais exigências contratuais.

9.1.6. Serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, com vícios, defeitos, falhas construtivas, materiais inadequados ou sem autorização da fiscalização não serão aceitos para fins de medição, devendo a contratada promover a correção, substituição ou refazimento às suas expensas.

9.1.7. A aprovação da medição pela fiscalização não afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade, solidez, segurança e durabilidade, nem impede a posterior identificação de vícios, defeitos ou inconformidades que deverão ser corrigidos nos termos contratuais e legais.

9.1.8. Após a aprovação da medição pela fiscalização e o regular ateste dos serviços executados, a contratada poderá emitir a respectiva nota fiscal, que será encaminhada para liquidação e pagamento, observadas as condições previstas no contrato, no edital e na legislação aplicável.

9.2. **DO PAGAMENTO**

9.2.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da liquidação.

9.2.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

9.2.3. Anexo às notas fiscais deverá ser encaminhado Relatório de Prestação de Serviços, contendo minimamente as atividades que foram realizadas no período e comunicação entre as partes.

9.2.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.2.4.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

9.2.5. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MACIEL ACOSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/AB2C-C7B3-3C42-9CDD e informe o código AB2C-C7B3-3C42-9CDD

9.2.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

9.2.7. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

9.2.8. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.8.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 10(dez) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

9.2.8.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

9.2.8.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.8.4. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

9.3. **DO REAJUSTE**

9.3.1. Caso a execução do objeto ultrapassar período superior a 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou documento equivalente, o saldo contratual será reajustado pelo INCC — Índice Nacional de Custo da Construção ou que venha a substituir.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Conforme o art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MACIEL ACOSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/AB2C-C7B3-3C42-9CDD e informe o código AB2C-C7B3-3C42-9CDD

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Conforme o art. 156 da Lei Federal n° 14.133/2021, poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas acima, as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave. (art. 156, § 2°, Lei Federal n° 14.133/2021)

II. **Multa**, a qual poderá ser aplicada cumulativamente com todas as outras sanções. (art. 156, § 7°, Lei Federal n° 14.133/2021)

a) Moratória de 0,33% (zero, trinta e três porcento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

b) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

III. **Impedimento de licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. (art. 156, § 4°, Lei Federal n° 14.133/2021)

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MACIEL ACOSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/AB2C-C7B3-3C42-9CDD e informe o código AB2C-C7B3-3C42-9CDD

IV. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no art. 156, § 4º da Lei Federal n° 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. (art. 156, § 5°, Lei Federal n° 14.133/2021)

10.2.1. As sanções previstas no item I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item II, conforme o art. 156, § 7, Lei Federal n° 14.133/2021.

10.2.2. Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias na Secretaria Municipal de Finanças de Bandeirantes-MS ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente da contratante em favor da contratada, ou, ainda, cobrada judicialmente.

10.2.3. Ao valor da multa, poderá ainda ser aplicados juros de mora de 1,00% ao mês, ou, 0,033% por dia de atraso.

10.2.4. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.2.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal n° 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.6. Fica garantido à contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer de eventual sanção aplicada. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.

10.2.7. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

11.1.1. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7° da Lei Federal n° 14.133/2021 ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o art. 117, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MACIEL ACOSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/AB2C-C7B3-3C42-9CDD e informe o código AB2C-C7B3-3C42-9CDD

11.1.2. Atividades sugeridas aos fiscais do contrato, conforme na Lei Federal n° 14.133/2021:

i. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

ii. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

iii. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.1.3. Os responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação encontram-se devidamente designados no Documento de Formalização de Demanda (DFD), o qual integra o presente processo e estabelece, de forma clara, os agentes competentes para o acompanhamento e controle da execução contratual.

11.2. **DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

11.2.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe técnica formalmente designada pela Administração Municipal, com competência para verificar a conformidade dos serviços executados com os projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes da contratação.

11.2.2. A fiscalização técnica terá por finalidade assegurar que seja executada com qualidade, segurança, regularidade e observância às especificações estabelecidas, cabendo-lhe acompanhar as etapas de execução, verificar os materiais empregados, avaliar a conformidade dos serviços, registrar ocorrências e determinar as correções necessárias.

11.2.3. Compete à fiscalização técnica, entre outras atribuições:

I — acompanhar a execução física, verificando sua compatibilidade com os projetos, memoriais, planilhas e cronograma aprovado;

II — verificar a qualidade dos materiais, equipamentos e métodos executivos utilizados pela contratada;

III — registrar em diário de obras, relatório técnico, termo de vistoria ou documento equivalente todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual;

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MACIEL ACOSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/AB2C-C7B3-3C42-9CDD e informe o código AB2C-C7B3-3C42-9CDD

IV — notificar a contratada quanto a falhas, vícios, defeitos, atrasos, inconformidades ou descumprimento das obrigações contratuais;

V — exigir a correção, substituição, remoção ou refazimento de serviços executados em desacordo com as especificações técnicas;

VI — atestar, quando cabível, as medições dos serviços efetivamente executados, observada a compatibilidade com o cronograma físico-financeiro e com os documentos técnicos aprovados;

VII — comunicar ao gestor do contrato situações que possam comprometer a execução, a qualidade, a segurança, o prazo ou o equilíbrio contratual;

VIII — verificar o cumprimento das normas de segurança do trabalho, sinalização, isolamento da área e proteção de trabalhadores, usuários da via e terceiros;

IX — acompanhar a adoção de medidas ambientais necessárias, especialmente quanto à destinação de resíduos, controle de materiais excedentes e prevenção de assoreamento dos cursos d'água;

X — subsidiar o recebimento provisório e definitivo, mediante emissão de informações, relatórios ou pareceres técnicos.

11.2.4. A contratada deverá permitir e facilitar o pleno acesso da fiscalização aos locais de execução, ao canteiro, aos materiais, aos equipamentos, aos documentos técnicos, ao diário de obras e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

11.2.5. As determinações da fiscalização deverão ser cumpridas pela contratada no prazo fixado, especialmente quando relacionadas à correção de serviços, substituição de materiais, reforço de sinalização, isolamento de área, adequação de métodos executivos ou regularização de documentos técnicos.

11.2.6. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, pela qualidade dos materiais empregados, pela segurança, pelo cumprimento das normas técnicas e pela reparação de danos, vícios, defeitos ou irregularidades decorrentes da execução contratual.

11.2.7. Caso a fiscalização identifique situação que possa comprometer a segurança, dos trabalhadores, dos usuários da via ou de terceiros, poderá determinar a paralisação total ou parcial dos serviços até a adoção das medidas corretivas necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MACIEL ACOSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/AB2C-C7B3-3C42-9CDD e informe o código AB2C-C7B3-3C42-9CDD

11.2.8. A fiscalização técnica deverá atuar de forma preventiva, orientativa e corretiva, buscando assegurar o fiel cumprimento do contrato, a adequada aplicação dos recursos públicos e a entrega em condições plenas de segurança, estabilidade, funcionalidade e durabilidade.

12. DA RESCISÃO

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O presente contrato pode ser extinto, independente de interpelação judicial, pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n° 14.1333/2021, garantindo à contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 165, alínea “e” da Lei Federal n° 14.133/2021.

12.3. A extinção não dará à contratada direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

12.4. A extinção acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

12.5. Fica expressamente acordado que, em caso de extinção, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo contratante e, comprovadamente realizadas pela contratadas, previstas no presente contrato.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Demais disposições constam no Edital e seus anexos.

Bandeirantes/MS, *data da assinatura digital*.

Concordo com o Termo de Referência e **autorizo** a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE REPAROS DA UNIDADE DE SAÚDE DO DISTRITO DE CONGONHAS, EM ATENDIMENTO ÀS INDICAÇÕES PARLAMENTARES Nº 2, VINCULADAS ÀS EMENDAS IMPOSITIVAS Nº 001/2025, Nº 002/2025 E Nº 003/2025, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES/MS.**

Assinado Digitalmente
Rafael Maciel Acosta
Secretário Municipal de Saúde

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MACIEL ACOSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/AB2C-C7B3-3C42-9CDD e informe o código AB2C-C7B3-3C42-9CDD

ANEXO II
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PLANILHA DE ORÇAMENTO

OBJETO:	**REPAROS UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - DISTRITO DE CONGONHAS**	**RESPONSÁVEL ORÇAMENTO**
MUNÍCIPIO:	**BANDEIRANTES /MS**	
LOCAL:	**RUA ABÍLIO MARQUÊS**	
BDI S/DES:	**22,47%** BDI S/DES DIF:	
SIST./REF.:	**AGESUL(JANEIRO/2026)/SINAPI(JUNHO/2026)**	**ELIZEIDE AQUINO DA LUZ ARQUITETA E URBANISTA - CAU MS A134828-0**
ENCARGOS.:	**SEM DESONERAÇÃO 107,52%(HORA) 64,80%(MÊS)**	

ITEM	SERVIÇO	REFERENCIAL	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO S/ DES	CUSTO UNITÁRIO C/BDI S/ DES	CUSTO TOTAL C/ BDI S/ DES	%
				REPAROS UBS DISTRITO DE CONGONHAS					**R$ 31.534,77**	**100,00%**
1				**ESQUADRIAS, FERRAGENS E VIDROS**					**R$ 10.879,42**	**34,50%**
1.1				**ESQUADRIAS**					**R$ 10.879,42**	**34,50%**
1.1.1	SERVIÇO	SINAPI	**90789**	KIT DE PORTA-PRONTA DE MADEIRA EM ACABAMENTO	UND	3,00	1.013,67	1.241,44	3.724,32	

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MACIEL ACOSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/AB2C-C7B3-3C42-9CDD e informe o código AB2C-C7B3-3C42-9CDD

				MELAMÍNICO BRANCO, FOLHA LEVE OU MÉDIA, 70X210CM						
1.1.2	SERVIÇO	SINAPI	**90790**	KIT DE PORTA-PRONTA DE MADEIRA EM ACABAMENTO MELAMÍNICO BRANCO, FOLHA LEVE OU MÉDIA, 80X210CM	UND	5,00	1.044,46	1.279,15	6.395,75	
1.1.3	SERVIÇO	COTAÇÃO	**CT-01**	PORTA SANFONADA DE CORRER PVC 2,10 X 0,80 BRANCA FORTLEV COR BRANCO	UND	1,00	94,61	115,86	115,86	
1.1.4	SERVIÇO	SINAPI	**100702**	PORTA DE CORRER DE ALUMÍNIO, COM DUAS FOLHAS PARA VIDRO, INCLUSO VIDRO LISO INCOLOR	UND	1,00	525,43	643,49	643,49	
1.2				**VIDROS**					**R$ 211,09**	**1,94%**
1.2.1	SERVIÇO	SINAPI	**102168**	INSTALAÇÃO DE VIDRO LISO INCOLOR, E = 8 MM, EM ESQUADRIA DE ALUMÍNIO OU PVC, FIXADO COM BAGUETE. AF_01/2021_PS	M2	0,39	443,67	543,36	211,09	0,67%
2				**HIDROSSANITÁRIO**					**R$ 268,17**	**0,85%**
2.2				**HIDRÁULICA**					**R$ 268,17**	**100,00%**
2.2.1	SERVIÇO	SINAPI	**86883**	SIFÃO DO TIPO FLEXÍVEL EM PVC 1 X 1.1/2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UND	5,00	13,03	15,95	79,75	0,25%
2.2.2	SERVIÇO	SINAPI	**89984**	REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO LATÃO ROSCÁVEL 1/2	UND	2,00	76,93	94,21	188,42	
3				**INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**					**R$ 219,88**	**0,70%**
3.1	SERVIÇO	SINAPI	**91996**	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO	UND	1,00	34,70	42,49	42,49	0,13%

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MACIEL ACOSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/AB2C-C7B3-3C42-9CDD e informe o código AB2C-C7B3-3C42-9CDD

				SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023						
3.2	SERVIÇO	SINAPI	**91961**	INTERRUPTOR PARALELO (2 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UND	2,00	57,17	70,01	140,02	0,44%
3.3	SERVIÇO	SINAPI	**CPU-01**	INSTALAÇÃO DA PLACA CEGA PARA CAIXA 4" X 2"	UND	1,00	3,93	4,81	4,81	R$ 0,00
3.4	SERVIÇO	SINAPI	**97610**	LÂMPADA COMPACTA DE LED 10 W, BASE E27 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UND	2,00	13,30	16,28	32,56	0,10%
4				**LOUÇAS, METAIS E ACESSÓRIOS**					**R$ 727,56**	**2,31%**
4.1				**ACESSÓRIOS PARA VASO SANITÁRIO**					**R$ 517,20**	**71,09%**
4.1.1	SERVIÇO	SINAPI	**99635**	VALVULA DE DESCARGA METÁLICA, BASE 1.1/2, ACABAMENTO METÁLICO CROMADO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00	275,31	337,17	337,17	1,07%
4.1.2	SERVIÇO	SINAPI	**100849**	ASSENTO SANITÁRIO CONVENCIONAL - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	UN	3,00	49,00	60,01	180,03	0,57%
4.2				**TORNEIRAS**					**R$ 210,36**	**28,91%**
4.2.1	SERVIÇO	SINAPI	**86906**	TORNEIRA CROMADA DE MESA 1/2 OU 3/4 PARA LAVATÓRIO, PADRÃO POPULAR, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	2,00	85,89	105,18	210,36	0,67%

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MACIEL ACOSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/AB2C-C7B3-3C42-9CDD e informe o código AB2C-C7B3-3C42-9CDD

5				**PINTURA**					**R$ 13.276,33**	**42,10%**
5.1				**PAREDE**					**R$ 13.152,99**	**99,07%**
5.1.1	SERVIÇO	SINAPI	**CPU-03**	REMOÇÃO DE PINTURA LÁTEX (RASPAGEM E/OU LIXAMENTO E/OU ESCOVAÇÃO)	M2	207,69	9,10	11,14	2.313,66	**7,34%**
5.1.2	SERVIÇO	SINAPI	**104641**	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA ECONÔMICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M2	207,69	9,66	11,83	2.456,97	7,79%
5.1.3	SERVIÇO	SINAPI	**88497**	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023 (88497)	M2	207,69	19,63	24,04	4.992,86	15,83%
5.1.4	SERVIÇO	SINAPI	**88489**	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M2	207,69	13,33	16,32	3.389,50	10,75%
5.2				**TETO**					**R$ 123,34**	**0,93%**
5.2.1	SERVIÇO	SINAPI	**CPU-04**	REMOÇÃO DE PINTURA LÁTEX (RASPAGEM E/OU LIXAMENTO E/OU ESCOVAÇÃO)	M2	2,31	9,10	11,14	25,76	**0,08%**
5.2.2	SERVIÇO	SINAPI	**88494**	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM TETO, UMA DEMÃO, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023 (88494)	M2	2,31	22,34	27,35	R$ 63,24	**0,20%**
5.2.3	SERVIÇO	SINAPI	**104639**	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA ECONÔMICA, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS	M2	2,31	12,13	14,85	34,34	0,11%

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MACIEL ACOSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/AB2C-C7B3-3C42-9CDD e informe o código AB2C-C7B3-3C42-9CDD

				DEMÃOS. AF_04/2023						
6				**COBERTURA**					**R$ 96,83**	**0,31%**
6.1	SERVIÇO	SINAPI	**94449**	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO COLONIAL, COM MAIS DE DUAS ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL	M2	1,00	79,07	96,83	96,83	0,31%
7				**SERVIÇOS COMPLEMENTARES**					**R$ 733,90**	**2,33%**
7.1	SERVIÇO	COMPOSIÇÃO	**CPU-02**	PLACA PARA IDENTIFICAÇÃO DE SALAS EM ACRÍLICO BRANCO COM ESCRITAS EM GRAVAÇÃO A LASER NA DIMENSÃO 30X15CM EM FITA DUPLA FACE , FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	10,00	59,93	73,39	733,90	2,33%
8				**ADMINISTRAÇÃO LOCAL**					**R$ 5.332,68**	**16,91%**
8.1	SERVIÇO	SINAPI	**90777**	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	12,00	141,50	173,29	2.079,48	6,59%
8.2	SERVIÇO	SINAPI	**90780**	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	60,00	44,28	54,22	3.253,20	10,32%
								TOTAL GERAL:	**R$ 31.534,77**	**100,00%**

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MACIEL ACOSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/AB2C-C7B3-3C42-9CDD e informe o código AB2C-C7B3-3C42-9CDD

Anexo III
Composição BDI

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO BDI		
OBJETO: **REPAROS UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - DISTRITO DE CONGONHAS**		**RESPONSÁVEL ORÇAMENTO**
MUNÍCIPIO: **BANDEIRANTES**		
LOCAL: **RUA ABÍLIO MARQUÊS**		**ELIZEIDE AQUINO DA LUZ ARQUITETA E URBANISTA - CAU MS A134828-0**
SIST./REF.: **AGESUL(JANEIRO/2026)/SINAPI(JUNHO/2026)**		
Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:		100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):		5,00%

BDI 1

TIPO DE OBRA

Construção e Reforma de Edifícios

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	3,00%

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MACIEL ACOSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/AB2C-C7B3-3C42-9CDD e informe o código AB2C-C7B3-3C42-9CDD

Seguro e Garantia	SG	0,80%
Risco	R	0,97%
Despesas Financeiras	DF	0,59%
Lucro	L	6,16%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	22,47%
BDI SEM desoneração	**BDI S DES**	**22,47%**

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 100%, com a respectiva alíquota de 5%.

Observações:

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MACIEL ACOSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/AB2C-C7B3-3C42-9CDD e informe o código AB2C-C7B3-3C42-9CDD

ANEXO IV

Memorial Descritivo

OBJETO: Reparos e Manutenção na Unidade Básica de Saúde - Distrito de Congonhas

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Bandeirantes/MS

RESP. TÉCNICO: Engenharia Civil – Prefeitura Municipal de Bandeirantes/MS

VALOR GLOBAL: R$ 31.534,77 (com BDI de 22,47% sem desoneração)

1. APRESENTAÇÃO E FINALIDADE

O presente Memorial Descritivo tem por finalidade orientar e disciplinar a execução dos serviços de reforma, reparos e manutenção preventiva/corretiva na Unidade Básica de Saúde (UBS) do Distrito de Congonhas, no município de Bandeirantes/MS.

A intervenção visa restaurar as condições de salubridade, biossegurança, funcionalidade e preservação do patrimônio público, atendendo às normas técnicas da SINAPI/AGESUL e às diretrizes sanitárias vigentes para estabelecimentos de saúde.

2. CONSIDERAÇÕES E NORMAS GERAIS

- Valor Global e Execução: Os serviços serão executados estritamente conforme os quantitativos da planilha orçamentária no valor global de R$ 31.534,77 (com BDI de 22,47% sem desoneração).

- Qualidade e Fiscalização: Todos os materiais empregados na obra deverão ser de primeira qualidade e previamente aprovados pela fiscalização municipal. A execução será acompanhada por responsável técnico habilitado (Engenheiro Civil ou Arquiteto).

- Encargos e Segurança: Correrão por conta da empreiteira todos os encargos trabalhistas, previdenciários e de segurança do trabalho (EPIs/EPCs), conforme a NR-10 e demais normas regulamentadoras.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS CIVIS

- 3.1. Esquadrias, Ferragens e Vidros (Item 1.0): Substituição de portas internas por 3 Kits de Porta-Pronta de Madeira Melamínica Branca (70x210 cm) nos sanitários e 5 Kits (80x210 cm) nos consultórios e acolhimento. Instalação de 1 porta sanfonada de correr em PVC branca (80x210 cm) e revisão/manutenção de 1 porta de correr em alumínio com duas folhas para vidro. Reposição de 0,39 m² de vidro liso incolor (espessura 8 mm) fixado com baguete em esquadrias metálicas.

- 3.2. Instalações Hidrossanitárias (Item 2.0): Substituição de 5 sifões flexíveis em PVC (1'' x 1.1/2'') em lavatórios e

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MACIEL ACOSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/AB2C-C7B3-3C42-9CDD e informe o código AB2C-C7B3-3C42-9CDD

pias, e instalação de 2 registros de pressão brutos em latão rosqueável (1/2'') nos sanitários.

- 3.3. Instalações Elétricas e Iluminação (Item 3.0): Instalação de 1 tomada média de embutir (2P+T, 10 A) completa, 2 interruptores paralelos (2 módulos, 10 A / 250 V), 1 placa cega de proteção para caixa 4''x2'' e substituição de luminárias por 2 lâmpadas compactas de LED 10 W (base E27).

- 3.4. Louças, Metais e Acessórios (Item 4.0): Fornecimento e instalação de 1 válvula de descarga metálica (1.1/2'') com acabamento cromado, 3 assentos sanitários convencionais e 2 torneiras cromadas de mesa (1/2'' ou 3/4'') para lavatórios.

- 3.5. Serviços de Pintura e Revestimentos (Item 5.0): Paredes (207,69 m²): Remoção completa da pintura látex antiga por raspagem/lixamento (Item 5.1.1), aplicação de duas demãos de pintura látex acrílica econômica (Item 5.1.2), emassamento com massa látex em duas demãos (Item 5.1.3) e acabamento final com duas demãos de pintura látex acrílica Premium (Item 5.1.4). Memória de Cálculo da Área de Parede (207,69 m²): Redimensionamento do perímetro de intervenção prioritária para 69,23 m lineares com pé-direito de 3,00 m (69,23 m x 3,00 m = 207,69 m²).
Tetos (2,31 m²): Raspagem/escovação da área degradada por infiltração (Item 5.2.1), emassamento látex em 1 demão (Item 5.2.2) e pintura látex acrílica econômica em duas demãos (Item 5.2.3).

- 3.6. Cobertura e Telhado (Item 6.0): Revisão e reparo parcial de 1,00 m² de telhamento com telha cerâmica capa-canal (tipo colonial) para eliminação de goteiras e vazamentos na cobertura.

- 3.7. Serviços Complementares (Item 7.0): Fornecimento e instalação de 10 placas de identificação de salas em acrílico branco (30x15 cm) com gravação a laser e fixação em fita dupla face.

3.8. Administração Local (Item 8.0): Acompanhamento e supervisão técnica da execução das obras, englobando 12 horas de Engenheiro Civil Júnior e 60 horas de Mestre de Obras.

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MACIEL ACOSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/AB2C-C7B3-3C42-9CDD e informe o código AB2C-C7B3-3C42-9CDD

ANEXO V
FORMULÁRIO DE PROPOSTA

Proc. Licitatório nº 128/2026	
NOME DO FORNECEDOR	**Número do CNPJ/CPF**

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Constitui o objeto da presente licitação, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE REPAROS DA UNIDADE DE SAÚDE DO DISTRITO DE CONGONHAS, EM ATENDIMENTO ÀS INDICAÇÕES PARLAMENTARES Nº 2, VINCULADAS ÀS EMENDAS IMPOSITIVAS Nº 001/2025, Nº 002/2025 E Nº 003/2025, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES/MS**, conforme especificações constantes no Projeto Básico deste Edital e seus anexos**, memorial descritivo e planilha orçamentária, partes integrantes do presente processo.**

2 - ITENS DA PROPOSTA

Item	Código	Descrição	Quant.	Unidade	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	46174	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE REPAROS DA UNIDADE DE SAÚDE DO DISTRITO DE CONGONHAS, EM ATENDIMENTO ÀS INDICAÇÕES PARLAMENTARES Nº 2, INCULADAS ÀS EMENDAS IMPOSITIVAS Nº 001/2025, Nº 002/2025 E Nº 003/2025, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES/MS.	1	Serviço		

4 - VALIDADE DA PROPOSTA

A Validade da proposta deverá ser no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar de sua apresentação.
-Total Geral da Proposta: _____
- Prazo de Entrega dos Serviços: _____
- Validade da Proposta: _____

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MACIEL ACOSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/AB2C-C7B3-3C42-9CDD e informe o código AB2C-C7B3-3C42-9CDD

- Local e Data: _____
- Telefone: _____ Banco: _____Ag:_____ CC:_____
- Email:_____

Assinatura do Representante Legal
Sob o Carimbo do CNPJ.

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MACIEL ACOSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/AB2C-C7B3-3C42-9CDD e informe o código AB2C-C7B3-3C42-9CDD

ANEXO V
DECLARAÇÃO UNIFICADA

CONCORRÊNCIA Nº 004/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2026

_____(razão social), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____(informar o numero do CNPJ), com sede à _____, nº ____, Municipio _____-____ (endereço), por intermédio de seu (a) representante legal Sr(a) _____ (nome), inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____, declara, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 004/2026**:

a) **DECLARO** que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

b) **DECLARO** que tomei ciência da Concorrência nº 004/2026, do Município de Bandeirantes - MS, Processo Licitatório nº 128/2026, e submete-se à todas as cláusulas e condições expressas na mesma

c) **DECLARO**, que não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, da contratante, sendo de inteira responsabilidade do contratado a fiscalização dessa vedação; (art. 18, XII, Lei nº 13.080/2015).

d) **DECLARO** de que caso seja vencedora, no ato da assinatura do Contrato/Ata de Registro irá apresentar o comprovante de que a mesma está cadastrada no "SISTEMA E-CJUR" do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme dispõe o inciso V do Artigo 15 da Resolução nº 65, de 13 de dezembro de 2017, alterada pela Resolução nº 149, de 28 de julho 2021

e) **DECLARO** para os devidos fins que caso seja vencedora da Concorrência nº 004/2026, Processo Licitatório nº 128/2026, indicarei como PREPOSTO, o seguinte funcionário:

NOME COMPLETO:
CPF:
ENDEREÇO:

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MACIEL ACOSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/AB2C-C7B3-3C42-9CDD e informe o código AB2C-C7B3-3C42-9CDD

E-MAIL:
TELEFONE:

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MACIEL ACOSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/AB2C-C7B3-3C42-9CDD e informe o código AB2C-C7B3-3C42-9CDD

ANEXO VI
MODELO MINUTA DO CONTRATO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026
PROCESSO LICITATORIO Nº 128/2026
CONTRATO Nº 000/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - MS, POR INTERMÉDIO DO (A) E A EMPRESA.....

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do..... **(órgão competente)** com sede no (a), na cidade de Bandeirantes - MS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.501.491/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, a Sr. Celso Ribeiro Abrantes, brasileiro,, portador do CPF nº, e RG nºSSP/....., residente e domiciliado à RuaBandeirantes - MS, através das **SECRETARIA MUNICIPAL DE ******, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no com sede na Rua, Bandeirantes - MS, representado pelo Secretário Municipal de **XXXXXX**, inscrita no CPF/MF e cédula de identidade RG nº, residente e domiciliada à Rua....., nº, Bairro, na cidade de, doravante denominada **CONTRATANTES** e a empresa..... neste ato representada pelo Sr.**(qualificação)** doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 128/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência eletrônica nº 004/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE REPAROS DA UNIDADE DE SAÚDE DO DISTRITO DE CONGONHAS, EM ATENDIMENTO ÀS INDICAÇÕES PARLAMENTARES Nº 2, VINCULADAS ÀS EMENDAS IMPOSITIVAS Nº 001/2025, Nº 002/2025 E Nº 003/2025, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA**

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MACIEL ACOSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/AB2C-C7B3-3C42-9CDD e informe o código AB2C-C7B3-3C42-9CDD

MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES/MS, conforme especificações e disposições contidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **05 (cinco) meses** contados da assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.5. As empresas para caráter de contratação deverão estar devidamente cadastradas no Sistema e-CJUR, em conformidades com a Resolução TCE-MS nº 149, de 28 de julho de 2021. O passo-a-passo de como fazer o cadastro no Sistema e - CJUR está disponível no Portal do Jurisdicionado e-Contas e pode ser acessado pelo link http://www.tce.ms.gov.br/portaljurisdicionado/conteudos/lista/4/9.

CLAUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MACIEL ACOSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/AB2C-C7B3-3C42-9CDD e informe o código AB2C-C7B3-3C42-9CDD

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLAUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO:

4.1 Será permitida a subcontratação parcial de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, exclusivamente para serviços específicos ou especializados, desde que previamente autorizada, por escrito, pela Administração.

4.2 A subcontratação ficará sujeita às seguintes condições:

4.2.1 apresentação prévia da empresa que executará os serviços, com indicação das parcelas a serem subcontratadas;

4.2.2 autorização expressa da Administração, após manifestação da fiscalização e do responsável técnico;

4.2.3 comprovação de que a subcontratada possui qualificação técnica e regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária compatíveis com os serviços;

4.2.4 manutenção da responsabilidade técnica, contratual e financeira integral da contratada principal;

4.2.5 observância do projeto básico, do memorial descritivo, do cronograma físico-financeiro, das normas de segurança e das demais exigências contratuais;

4.2.6 inexistência de vínculo entre a subcontratada ou seus dirigentes e agentes públicos envolvidos na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021;

4.2.7 ausência de qualquer relação contratual direta entre a Administração e a subcontratada, inclusive para fins de pagamento ou cobrança;

4.2.8 cumprimento, pela subcontratada, das mesmas obrigações de segurança do trabalho, proteção ambiental e qualidade exigidas da contratada principal.

4.3 Fica vedada a subcontratação:

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MACIEL ACOSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/AB2C-C7B3-3C42-9CDD e informe o código AB2C-C7B3-3C42-9CDD

4.3.1 total do objeto;

4.3.2 acima do limite de 30% do valor contratual;

4.3.3 das parcelas utilizadas pela contratada para comprovar sua qualificação técnica;

4.3.4 da responsabilidade técnica pela execução da obra;

4.3.5 sem autorização prévia e expressa da Administração;

4.3.6 para empresa ou profissional que tenha participado da licitação ou da elaboração da proposta da contratada;

4.3.7 que implique mera intermediação de mão de obra ou transferência da gestão e do controle da obra.

4.4 A autorização para subcontratação não afastará nem reduzirá a responsabilidade da contratada principal, que permanecerá integralmente responsável pela execução, qualidade, segurança, correção de falhas e cumprimento dos prazos da obra.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLAÚSULA SÉTIMA - REAJUSTE:

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MACIEL ACOSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/AB2C-C7B3-3C42-9CDD e informe o código AB2C-C7B3-3C42-9CDD

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da assinatura do presente contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, poderá o contratado solicitar o reajuste do contrato, mediante a aplicação pelo contratante, do índice INCC (Índice Nacional de Custo de Construção), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

7.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o(s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Em hipótese nenhuma será autorizada a emissão de Nota Fiscal com alteração dos preços sem autorização da contratante.

CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MACIEL ACOSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/AB2C-C7B3-3C42-9CDD e informe o código AB2C-C7B3-3C42-9CDD

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento no Departamento de Licitações e Contratos para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10.1. Deverá ser acompanhado da solicitação de prorrogação motivada por igual período, os aceites entre as partes contratante e contratada e prova da regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após protocolado no Departamento de Licitações e Contratos, juntamente com o comunicado da Secretaria contratante, e todos os documentos que comprovam a necessidade do reequilíbrio.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MACIEL ACOSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/AB2C-C7B3-3C42-9CDD e informe o código AB2C-C7B3-3C42-9CDD

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto, quando for o caso, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos; Quando não for possível a verificação da regularidade no registro cadastral, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MACIEL ACOSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/AB2C-C7B3-3C42-9CDD e informe o código AB2C-C7B3-3C42-9CDD

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO:

10.1 Nos termos do art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá à contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia: **caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.**

10.2 A garantia de execução contratual será correspondente a **5% do valor inicial do contrato**, nos

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MACIEL ACOSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/AB2C-C7B3-3C42-9CDD e informe o código AB2C-C7B3-3C42-9CDD

termos do art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser apresentada no prazo de até **10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, como condição para o início da execução dos serviços.**

10.3 Caso a contratada opte pela modalidade seguro-garantia, sua apresentação deverá observar o prazo mínimo previsto no art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável, contado da homologação da licitação e antes da assinatura do contrato, devendo a apólice assegurar a cobertura necessária ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

10.4 A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual, abrangendo eventuais prorrogações, aditivos ou alterações que impliquem modificação do valor ou do prazo do contrato. Havendo acréscimo contratual, prorrogação de vigência ou alteração que impacte o valor garantido, a contratada deverá providenciar a complementação, renovação ou atualização da garantia, no prazo fixado pela Administração.

10.5 A garantia prestada responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, prejuízos causados à Administração, multas aplicadas, encargos trabalhistas, previdenciários ou quaisquer outras obrigações decorrentes da execução contratual, sem prejuízo da responsabilidade da contratada por valores que excedam o montante garantido.

10.6 A garantia será liberada ou restituída somente após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração, nos termos do art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, quando prestada em dinheiro, deverá ser atualizada monetariamente.

10.7 A exigência da garantia contratual justifica-se pela necessidade de resguardar o interesse público, assegurar a adequada execução do objeto, reduzir riscos de paralisação, inadimplemento ou abandono da obra, bem como garantir maior segurança à Administração quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

10.8 **DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

10.8.1 A contratada responderá pela solidez e segurança da obra executada, tanto em razão dos materiais empregados quanto em razão da execução dos serviços e das condições do solo, nos termos do art. 618 da Lei Federal nº 10.406/2002 — Código Civil.

10.8.2 Conforme dispõe o referido dispositivo legal, nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MACIEL ACOSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/AB2C-C7B3-3C42-9CDD e informe o código AB2C-C7B3-3C42-9CDD

10.8.3 Dessa forma, a contratada deverá garantir a qualidade, estabilidade, resistência, durabilidade e segurança dos serviços executados pelo prazo legal de **5 (cinco) anos**, contado a partir do recebimento definitivo da obra pela Administração.

10.8.4 Durante esse período, caso sejam constatados vícios, defeitos, falhas construtivas, problemas estruturais, deteriorações prematuras ou quaisquer inconformidades decorrentes da execução dos serviços, dos materiais empregados ou da técnica utilizada, a contratada deverá promover, às suas expensas, os reparos, correções, substituições, reforços ou reconstruções necessárias, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da aplicação das sanções cabíveis.

10.8.5 A garantia legal dos serviços não afasta a responsabilidade da contratada pelo fiel cumprimento das especificações constantes nos projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes da contratação, devendo a obra ser entregue em perfeitas condições de uso, segurança e funcionalidade.

10.8.6 Ressalta-se que a previsão de garantia dos serviços encontra respaldo no próprio modelo técnico analisado, que menciona a aplicação do art. 618 do Código Civil para obras e construções consideráveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MACIEL ACOSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/AB2C-C7B3-3C42-9CDD e informe o código AB2C-C7B3-3C42-9CDD

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2.Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

2. multa moratória de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

3. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MACIEL ACOSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/AB2C-C7B3-3C42-9CDD e informe o código AB2C-C7B3-3C42-9CDD

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *05 (cinco)* dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MACIEL ACOSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/AB2C-C7B3-3C42-9CDD e informe o código AB2C-C7B3-3C42-9CDD

poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.3. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.3.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MACIEL ACOSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/AB2C-C7B3-3C42-9CDD e informe o código AB2C-C7B3-3C42-9CDD

antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo nº 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos nº 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A aquisição do objeto ficará a cargo da dotação a seguir:

Cód. Reduzido: 191

Órg. Unid.....: 06.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função.....: 10	Saúde
Sub-Função.....: 301	Atenção Básica
Programa.....: 1007	UM NOVO CAMIMHO PARA A SAÚDE DE BANDEIRANTES
Proj./Ativ.....: 1110	Estruturação dos Serviços Públicos em Saúde - Atenção Primária
El. Despesa.....: 4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações
Sub Elemento: 99	OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES
F. de Recursos..: 1500	Recursos não Vinculados de Impostos
Desdobramento: 0007011	Identificação da aprovação e execução de emendas parlamentares municipais impositivas

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MACIEL ACOSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/AB2C-C7B3-3C42-9CDD e informe o código AB2C-C7B3-3C42-9CDD

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAÚSULA DÉCIMO SÉTIMA - DO FORO CONTRATUAL

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bandeirantes - MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MACIEL ACOSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/AB2C-C7B3-3C42-9CDD e informe o código AB2C-C7B3-3C42-9CDD

Bandeirantes - MS,de.....de 2026.

.....,
Prefeito Municipal.

..... ,
*Secretaria Municipal de ****.*

.....,
Contratada

Testemunha:
CPF:

Testemunha:
CPF:

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MACIEL ACOSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/AB2C-C7B3-3C42-9CDD e informe o código AB2C-C7B3-3C42-9CDD

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada à (endereço completo da empresa licitante), por intermédio de seu representante legal o(a) Srº(a) _____, portador(a) do Registro de Identidade (RG) sob nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, juntamente com seu Contador ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), **DECLARA** expressamente, sob as penas do art. 299 do Código Penal e demais legislações cabíveis, que:

a) encontra-se devidamente enquadrada no porte empresarial de:

[] Microempreendedor Individual (MEI); ou
[] Microempresa (ME); ou
[] Empresa de Pequeno Porte (EPP).

b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006;

c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a XI, da mesma Lei.

Local e data.

Assinatura do representante legal

Nome completo
Nº de registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC)
Assinatura do Contador ou Técnico Contábil

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL MACIEL ACOSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/AB2C-C7B3-3C42-9CDD e informe o código AB2C-C7B3-3C42-9CDD

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: AB2C-C7B3-3C42-9CDD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RAFAEL MACIEL ACOSTA (CPF 011.XXX.XXX-60) em 03/11/2026 13:49:06 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://bandeirantes.1doc.com.br/verificacao/AB2C-C7B3-3C42-9CDD